

**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DO GRUPO
DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL
MUTUALISTA (GPPM) GOL PLUS**

ABRIL/2025

golplus

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO: lista de <u>conceitos e definições sobre alguns termos importantes</u> utilizados em nossas cláusulas.....	pág. 04
CLÁUSULA 1ª: apresenta a associação Gol Plus Proteção Patrimonial e dispõe os <u>conceitos, disposições e regras gerais</u> do presente contrato GPPM Gol Plus.....	pág. 14
CLÁUSULA 2ª: dispõe sobre as regras e procedimentos que devem ser seguidos para a <u>afiliação</u> à Gol Plus Proteção Patrimonial e fruição das coberturas contratáveis através do GPPM Gol Plus.....	pág. 15
CLÁUSULA 3ª: lista as <u>obrigações gerais</u> assumidas pelo associado afiliado à Gol Plus Proteção Patrimonial e integrado ao GPPM Gol Plus.....	pág. 20
CLÁUSULA 4ª: lista os tipos de <u>sinistros cobertos pela cobertura de “Proteção Veicular Básica” e pela cobertura de “Enchentes, Alagamentos, Incêndios e Explosões”</u> : (coberturas contratáveis através do GPPM Gol Plus), excetuados os tipos de danos e situações previstas nas cláusulas 5ª e 6ª seguintes (exceções de cobertura).....	pág. 22
CLÁUSULA 5ª: lista os tipos e naturezas de <u>tipos de danos não cobertos</u> pelo GPPM Gol Plus; ou seja, são aqueles danos que, mesmo decorrentes de sinistro inicialmente previstos nas cláusulas 4ª, 8ª, 9ª e 11, não serão abrangidos pelo GPPM Gol Plus são (exceções de cobertura).....	pág. 23
CLÁUSULA 6ª: lista os tipos e naturezas de <u>situações/dinâmicas não cobertas</u> pelo GPPM Gol Plus; ou seja, são aqueles danos que, mesmo decorrentes de sinistro inicialmente previstos nas cláusulas 4ª, 8ª, 9ª e 11, não serão abrangidos pelo GPPM Gol Plus são (exceções de cobertura).....	pág. 25
CLÁUSULA 7ª: dispõe sobre a aplicação, limites, regras específicas, exceções, prazos e procedimentos aplicáveis à <u>“Cobertura de Veículo Terceiro”</u> (cobertura contratável através do GPPM Gol Plus).....	pág. 28
CLÁUSULA 8ª: dispõe sobre a aplicação, limites, regras específicas, exceções, prazos e procedimentos aplicáveis à <u>“Cobertura de Para-Brisas”</u> (cobertura contratável através do GPPM Gol Plus).....	pág. 31
CLÁUSULA 9ª: dispõe sobre a aplicação, limites, regras específicas, exceções, prazos e procedimentos aplicáveis à <u>“Cobertura para Vidros Completos”</u> (cobertura contratável através do GPPM Gol Plus).....	pág. 32
CLÁUSULA 10ª: dispõe sobre a aplicação, limites, regras específicas, exceções, prazos e procedimentos aplicáveis à <u>“Cobertura para Rastreamento”</u> (cobertura contratável através do GPPM Gol Plus).....	pág. 34
CLÁUSULA 11: dispõe sobre a aplicação, limites, regras específicas, exceções, prazos e procedimentos aplicáveis à <u>“Cobertura de Auxílio Funeral”</u> (cobertura contratável através do GPPM Gol Plus).....	pág. 35
CLÁUSULA 12: dispõe sobre a aplicação, limites, regras específicas, exceções, prazos e procedimentos aplicáveis à <u>“Cobertura de Carro Reserva”</u> (cobertura contratável através do GPPM Gol Plus).....	pág. 36

- CLÁUSULA 13:** dispõe sobre a aplicação, limites, regras específicas, exceções, prazos e procedimentos aplicáveis à “Cobertura de Assistência Residencial 24h” (cobertura contratável através do GPPM Gol Plus).....**pág. 38**
- CLÁUSULA 14:** dispõe sobre a aplicação, limites, regras específicas, exceções, prazos e procedimentos aplicáveis à “Cobertura de Assistência Veicular 24h” (cobertura contratável através do GPPM Gol Plus).....**pág. 39**
- CLÁUSULA 15:** dispõe sobre a aplicação, limites, regras específicas, exceções, prazos e procedimentos aplicáveis à “Cobertura de APP - Acidentes Pessoais de Passageiros” (cobertura contratável através do GPPM Gol Plus).....**pág. 39**
- CLÁUSULA 16:** dispõe sobre as regras e procedimentos que devem ser seguidos pelo associado, caso ocorra algum sinistro, para que se possa pleitear algum direito, benefício ou cobertura previsto no GPPM Gol Plus – ou seja, as regras e procedimento para se promover o aviso de sinistro. Dependendo do tipo de sinistro, cada um deles seguirá um processo diferente a depender do tipo de dano ou benefício que seja requerido perante a associação.....**pág. 39**
- CLÁUSULA 17:** dispõe sobre os prazos e procedimentos de análise após a conclusão do aviso de sinistro, tanto para o veículo cadastrado quanto para o(s) eventual(is) veículo(s) terceiro(s) envolvidos no aviso de sinistro.....**pág. 41**
- CLÁUSULA 18:** dispõe sobre os procedimentos de regulação e reparo para os casos de Ressarcimento Parcial; ou seja, para os casos em que os danos decorrentes do sinistro coberto sejam reparáveis.....**pág. 44**
- CLÁUSULA 19:** dispõe sobre os procedimentos de Ressarcimento Integral para os casos em que o veículo cadastrado seja furtado, roubado, ou cujos danos decorrentes de sinistro coberto tenham gerado a perda total do veículo.....**pág. 46**
- CLÁUSULA 20:** dispõe sobre a participação mensal do associado (mensalidade), rateio, suspensão ou exclusão do associado por inadimplência, permanência mínima, e permanência de sinistro.....**pág. 51**
- CLÁUSULA 21:** dispõe sobre o processo de cancelamento do vínculo associativo, seus prazos envolvidos, regras e procedimentos.....**pág. 54**
- CLÁUSULA 22:** dispõe sobre o processo de migração do Regulamento PBAR para o GPPM Gol Plus.....**pág. 54**
- CLÁUSULA 23:** dispõe sobre a vigência, abrangência e disposições finais do GPPM Gol Plus.....**pág. 56**

DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO

Com o intuito de oportunizar ao(à) nosso(a) associado(a) uma maior compreensão sobre o presente “Contrato de Participação ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista Gol Plus”, aqui chamado apenas de “GPPM Gol Plus” para simplificar a leitura, segue abaixo uma lista de definições sobre alguns termos importantes utilizados em nossas cláusulas:

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo associado para sua afiliação à associação.

Acessório: Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, todo e qualquer item instalado no veículo que não seja obrigatório ou necessário para seu funcionamento básico; tais como, por exemplo, rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo cadastrado; GPS; aerofólios; frisos, adesivos; peças decorativas, dentre outros.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, não intencional, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do associado, do qual se resulta dano.

Acidente Pessoal: Significa a lesão corporal fatal ou não, causada involuntariamente, provocada por acidente exclusivo e diretamente externo, súbito e violento, que por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico. O acidente pessoal não está abrangido pela cobertura de Proteção Veicular Básica do GPPM Gol Plus.

Acidentes Pessoais de Passageiros: Evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo cadastrado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo cadastrado. Os acidentes pessoais de passageiros não estão abrangidos pela cobertura de Proteção Veicular Básica do GPPM Gol Plus.

Acompanhantes: Pessoas físicas que estiverem no veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane. O número máximo de acompanhantes será equivalente à capacidade legal do veículo, tal como constante no seu respectivo documento de propriedade.

Agravamento do Risco: Circunstância posterior à afiliação do associado, que aumenta a probabilidade de ocorrência de determinado risco assumido pela associação, independente ou não da vontade do associado; como por exemplo, conduzir o veículo com excesso de velocidade; avançar sinalizações de parada obrigatória ou semáforo com luz vermelha; conduzir veículo com pneus em estado de conservação precário ou com os sulcos com profundidade inferior ao limite previsto nas regras do CONTRAN; tentativa de travessia de vias já alagadas ou com risco iminente de enchente ou inundação; dentre outros. O agravamento do risco é uma das causas de excludente de cobertura prevista no GPPM Gol Plus.

Análise de Sinistro: Processo no qual a associação analisará o sinistro comunicado, poderá realizar procedimentos investigativos, como por exemplo perícia e sindicância, e

concluirá, ao final, se aquele sinistro comunicado está coberto ou não pelo GPPM Gol Plus. Nos casos de Ressarcimento Parcial (RP), também abrange a fase de regulamentação.

APP: Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, conhecido como “Seguro APP” ou “Seguro de Passageiros”, e tem como objetivo indenizar passageiros e motorista por “Morte Acidental”, “Invalidez Permanente por Acidente” e “Despesas Médicas/Hospitalares”, desde que diretamente decorrentes de um sinistro coberto.

Apropriação indébita: Ato de apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário. A apropriação indébita não é coberta pelo GPPM Gol Plus.

Associação: Iniciativa formal ou informal que reúne pessoas físicas e/ou outras sociedades jurídicas com objetivos comuns, visando a superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados. Neste caso, a Gol Plus é uma “Associação de Socorro Mútuo”, também conhecida popularmente por “Proteção Veicular” ou “Proteção Patrimonial”, caracterizada por ser uma entidade civil de autogestão de programas de proteção contra perdas e danos causados aos veículos dos seus associados, que por sua vez contribuem com uma taxa mensal de administração invariável para manutenção da entidade, e outra contribuição variável referente ao rateio das despesas havidas com reparos e ressarcimento dos veículos protegidos dos associados. Assim, toda vez que a “associação” for citada neste contrato, o texto estará se referindo à Gol Plus.

Associado: Pessoa física ou jurídica em relação à qual a associação assume a responsabilidade de determinados riscos, de acordo com os termos e regras previstas no GPPM Gol Plus. O associado, ao se filiar, passa a ter não apenas direitos, mas também deveres a serem cumpridos, estando todos eles bem delimitados no GPPM Gol Plus e demais manuais anexos, como por exemplo, o Manual da Assistência Veicular 24 horas.

Ato doloso: Ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou (associado, seu beneficiário ou o representante de um ou de outro) quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar a Proteção Patrimonial. Danos provenientes de ato doloso praticado pelo associado não são cobertos pelo GPPM Gol Plus.

Automóvel: Considera-se automóvel todo veículo automotor de passeio ou comercial, destinado ao transporte de pessoas ou cargas. A classificação do tipo de automóvel dependerá de diversos fatores, tais como quantidade de passageiros, tamanho e peso do veículo.

Avaria: Dano existente no bem protegido.

Avaria Prévia/Preexistente: Dano já existente no bem protegido quando de sua afiliação à associação (ou seja, preexistente), e que, portanto, não estará coberto pelo GPPM Gol Plus. No caso de veículo terceiro, será avaria prévia aquela já existente antes da colisão ocorrida entre veículo cadastrado e veículo terceiro.

Aviso de Sinistro: Trata-se da comunicação formal à associação sobre a ocorrência do sinistro previsto como coberto no GPPM Gol Plus. Esta comunicação, por ser formal, deve ser realizada através de formulário dedicado, fornecido pela associação, e acompanhada do envio da documentação básica listada no GPPM Gol Plus. Ausente o formulário ou algum dos documentos básicos, o aviso de sinistro não será concluído e

ficará pendente. Trata-se de ato de suma importância, e cujos procedimentos devem ser estritamente seguidos pelo associado, sob pena de prejuízo dos seus direitos previstos no GPPM Gol Plus.

Beneficiário: Pessoa que detém legalmente o direito ao valor ressarcitório, e via de regra, será o proprietário do veículo a ser ressarcido. O beneficiário somente será pessoa diversa caso o proprietário assim autorize, expressamente, em documento próprio.

Boa-fé: Boa intenção, isenta de dolo ou engano, e que constitui princípio fundamental de todo e qualquer negócio jurídico, sendo pressuposto indispensável para a filiação do associado e fruição da Proteção Patrimonial ofertada pela Gol Plus. A boa-fé é um princípio fundamental da relação associativista, e demanda à associação, aos associados e terceiros, que sejam sempre honestos, transparentes, e cooperativos na execução dos seus deveres e no requerimento dos seus direitos, todos previstos no GPPM Gol Plus.

Carta de Recusa: Documento que informa ao(à) associado(a) o indeferimento da sua Proposta de Afiliação e/ou Proposta de Proteção Patrimonial.

Carta Negativa: Documento que informa ao(à) associado(a) os motivos pelos quais seu pedido de reparo ou ressarcimento, decorrente de sinistro comunicado, foi indeferido.

Comunicado de Exclusão: Comunicação destinada ao(à) associado(a) informando-lhe da dissolução do seu vínculo associativo firmado entre associado e associação.

Cláusulas: São dispositivos contratuais (textos) destinados a estabelecer regras, processos, direitos e/ou deveres do(a) Associado e/ou da Associação, relativos ao GPPM Gol Plus.

Cláusula Adicional: Cláusula suplementar adicionada ao GPPM Gol Plus, estabelecendo novas condições contratuais.

Cobertura: Garantia que visa proteger determinado patrimônio do associado contra determinado tipo de dano ou infortúnio, podendo ser contratada de acordo com os planos disponíveis, seja no momento de sua afiliação, seja em momento posterior a ela. Todas as regras, procedimentos, direitos e deveres de cada cobertura disponível encontram-se previstas neste contrato GPPM Gol Plus, sendo que as coberturas assistenciais (Assistência Veicular 24h e Assistência Residencial 24h) são regidas, complementarmente, pelos seus respectivos manuais.

Cobertura de Proteção Veicular Básica: O objetivo desta cobertura é proteger o veículo do associado contra determinados riscos básicos (por exemplo, colisão, roubo e furto qualificado, dentre outros), nos termos e condições pactuadas na cláusula 4.1. deste contrato.

Cobertura de Veículo Terceiro: O objetivo desta cobertura é garantir que a Gol Plus assumirá a responsabilidade civil do Associado perante o Terceiro, em casos de colisão que envolva ambos os veículos (cadastrado e terceiro), mas apenas em alguns casos específicos (verificar cláusula 07ª) e até o limite da LMR de Veículo Terceiro contratada. Ou seja, não é todo tipo de dano e nem toda colisão com veículo terceiro que dará, ao Associado, direito à Cobertura de Terceiro.

Condutor: Pessoa física que conduzia o veículo no momento do acidente.

Dano: Prejuízo sofrido pelo associado, indenizável ou não pela associação, de acordo com as regras pactuadas e previstas no GPPM Gol Plus.

Dano Corporal: Lesão, exclusivamente física, causada a(s) pessoa(s) decorrente de acidente de trânsito, envolvendo o veículo cadastrado. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, tais como, e não limitado a pensionamento e lucros cessantes, são considerados danos corporais, danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição. O dano corporal não possui cobertura prevista no GPPM Gol Plus.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. O dano estético não se confunde com dano moral e não possui cobertura prevista no GPPM Gol Plus.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim danos corporais. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, são considerados danos corporais, e não possui cobertura prevista no GPPM Gol Plus. O único tipo de dano material que pode vir a ser coberto pelo GPPM Gol Plus é aquele relativo ao dano causado ao veículo em si. Qualquer outro tipo de dano material, ainda que decorrente de sinistro coberto, não possui cobertura prevista no GPPM Gol Plus.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. O dano moral não é suscetível de valor econômico, ficando a cargo de um Juiz o reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação por parte do causador do dano. O dano moral não se confunde com dano estético ou dano corporal e não possui cobertura prevista no GPPM Gol Plus.

Data do Vencimento: Data limite para pagamento da Participação Mensal do associado, cuja inadimplência acarretará a suspensão do seu vínculo associativo, poderá demandar a realização de nova vistoria, ou ainda acarretar a exclusão do associado.

Deduções: Nos casos de Ressarcimento Integral, o valor ressarcitório terá como base de cálculo a Tabela FIPE (ou Tabela de Referência, se aplicável), porém, poderão ser aplicadas algumas deduções previstas no GPPM Gol Plus; como por exemplo, multas e tributos que estiverem pendentes, depreciações por passagem de leilão ou locadora, dentre outros.

Domicílio: Para os fins deste contrato (GPPM Gol Plus), será considerado domicílio o endereço onde reside o(a) associado(a), indicado na Proposta de Afiliação e em nosso cadastro como tal.

Emergência: Evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos, ou para minorar suas consequências.

Estelionato: De acordo com o definido no Código Penal é “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Furto: De acordo com o Código Penal, o crime de furto é descrito como subtração, ou seja, diminuição do patrimônio de outra pessoa, sem que haja violência ou grave ameaça. Pode ocorrer na modalidade simples ou qualificada, sendo que somente esta última (qualificada) possui cobertura pelo GPPM Gol Plus.

Furto Qualificado: Furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples: Furto cometido sem nenhuma das situações qualificadores citadas no conceito anterior, e não possui cobertura pelo GPPM Gol Plus. Como exemplo, podemos citar o furto de veículo destrancado e com a chave acessível.

GPPM Gol Plus: Contrato no qual constarão todas disposições que regem a Proteção Patrimonial ofertada pela Gol Plus aos seus associados. Trata-se de contrato que tem como elemento principal a boa-fé das partes envolvidas, firmado entre a associação e o associado, cujo objetivo é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as partes, visando satisfazer as necessidades do associado de acordo com os termos e regras previstas.

Limite de Despesas: Valor máximo dos serviços disponíveis por sinistro ou vigência.

Limite de Quilometragem: Limite quilométrico máximo dos serviços de Assistência Veicular 24 horas disponíveis de forma gratuita ao associado, e comporta o total da distância percorrida pelo prestador para a execução do serviço; ou seja, a soma da (I) distância entre o local onde o prestador estiver até o local onde o veículo cadastrado se encontra, com a (II) distância entre o local onde o veículo cadastrado se encontra até o local de destino.

Limite Máximo de Ressarcimento (LMR) de Terceiro: Limite indenizatório destinado à Cobertura de Veículo Terceiro. Cada veículo cadastrado pelo associado terá sua própria LMR de Veículo Terceiro, e após cada indenização destinada a terceiro, o valor pago será deduzido, formando o chamado “Saldo de LMR de Veículo Terceiro”. Assim, caso alguma indenização devida a terceiro ultrapasse este saldo, a responsabilidade da Associação será limitada tão somente ao referido saldo, cabendo ao associado responsabilizar-se pelo valor excedente (nos termos da responsabilidade civil prevista nos artigos 186 c/c 927 do Código Civil). O saldo retornará ao valor de origem da LMR de Veículo Terceiro toda vez que o referido veículo cadastrado completar um ano de Proteção Patrimonial ininterrupta após o último sinistro de terceiro indenizado; ou seja, sem que no período de um ano após o último sinistro de terceiro indenizado haja suspensões ou exclusões daquele veículo.

Manual da Assistência Veicular 24 horas: Contrato no qual constarão todas disposições que o benefício da Assistência Veicular 24 horas ofertada pela Gol Plus aos seus associados. Trata-se de contrato que tem como elemento principal a boa-fé das partes envolvidas, firmado entre a associação e o associado, cujo objetivo é garantir um interesse legítimo deste último contra situações predeterminadas, de acordo com os limites estabelecidos (quantidade de acionamentos e quilometragem máxima, por exemplo), visando satisfazer as necessidades do associado de acordo com os termos e regras previstas.

Manual da Assistência Residencial 24 horas: Contrato no qual constarão todas disposições que o benefício da Assistência Residencial 24 horas ofertada pela Gol Plus

aos seus associados. Trata-se de contrato que tem como elemento principal a boa-fé das partes envolvidas, firmado entre a associação e o associado, cujo objetivo é garantir um interesse legítimo deste último contra situações predeterminadas, de acordo com os limites estabelecidos (quantidade de acionamentos e tipos de serviço, por exemplo), visando satisfazer as necessidades do associado de acordo com os termos e regras previstas.

Motocicletas e Similares: Todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de 2 (duas) rodas para transporte particular de pessoas, sendo que, para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 1 (um).

Nexo de Causalidade: É o vínculo que relaciona um ato ou fato à consequência provocada por ele. Por exemplo, em uma colisão frontal, é esperado que este fato cause danos na parte frontal do veículo. Eventuais danos constatados em outras partes do veículo, que não tenham sido causados por aquela colisão, não terão, com ela, nexo de causalidade.

Pane: Defeito espontâneo que atinge a parte mecânica (pane mecânica) ou elétrica do veículo (pane elétrica), e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Participação Mensal: Valor que deve ser pago mensalmente pelo(a) associado(a) à associação, em decorrência do rateio de custos e despesas que rege a relação associativista. O valor da mensalidade será informado na Proposta de Proteção Patrimonial, porém, é natural que possa variar ao longo dos meses devido à dinâmica de rateio.

Peças Genuínas: Peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. São apresentadas exclusivamente na embalagem e com logo da marca do veículo, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.

Peças Originais: Peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. São produzidas pelo mesmo fabricante da peça que originalmente veio de fábrica naquele respectivo veículo, apenas não apresenta embalagem e logo da marca do veículo, e sua comercialização se dá fora das redes de concessionárias autorizadas.

Peças Similares: Peças de reposição produzidas por outros fabricantes, mas que são desenhadas e desenvolvidas para servirem de opção alternativa às peças genuínas e originais. Há diferentes níveis de qualidade entre as “peças similares”, sendo a melhor delas, a chamada “primeira linha” ou “premium”.

Peças Recuperadas (Eco-Peças): Peças de reposição originais, porém usadas e em bom estado de conservação que garantirá, ao veículo a ser reparado, a conservação de suas características estéticas e funcionais.

Perícia: Ato investigativo técnico que terá como objeto de análise o veículo automotor beneficiário da cobertura pleiteada pelo associado. Ao a afiliar-se a esta associação, o associado se obrigará a aceitar e colaborar com a execução da perícia, estando ciente que sua recusa, criação de óbice ou empecilhos, ou ainda a inércia em atender o(s) perito(s), poderá prejudicar seu direito de fruir dos benefícios e coberturas garantidos pelo GPPM Gol Plus.

Plano: Conjunto de coberturas que poderá ser contratado pelo(a) associado(a). Os planos poderão ser fechados, com coberturas predefinidas; ou abertos, com a possibilidade de permitir ao(à) associado(a) escolher quais das coberturas disponíveis ele(a) contratará.

Proponente: Nome dado à pessoa, física ou jurídica, que apresenta alguma proposta a à Gol Plus Proteção Patrimonial Mutualista.

Proposta de Afiliação/Filiação: Documento que formaliza o interesse do proponente em efetivar sua afiliação à associação Gol Plus e, por consequência, participar do seu Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista. A Proposta de Afiliação conterá os dados pessoais do proponente, e listará algumas declarações, como por exemplo, sua ciência quanto aos termos deste contrato. A Proposta de Afiliação poderá ser ou não aceita pela associação, não sendo essa obrigada a aceitar qualquer proponente ou qualquer veículo.

Proposta de Proteção Patrimonial - GPPM Gol Plus: Documento que formaliza o interesse de um proponente, seja ele já um associado ou não, em contratar algum dos planos de proteção patrimonial disponibilizados pela Gol Plus. Neste documento, o proponente deverá informar vários dados sobre o veículo a ser cadastrado, e a associação indicará os valores de quota de participação, mensalidade (participação mensal), Limite Máximo de Ressarcimento (LMR) de Terceiro, dentre outras informações, de acordo com o plano e eventuais coberturas adicionais contratadas. A Proposta de Proteção Patrimonial - GPPM Gol Plus poderá ser ou não aceita pela associação, não sendo essa obrigada a aceitar qualquer proponente ou qualquer veículo.

Proprietário do Veículo: Pessoa que consta, nos registros oficiais dos órgãos competentes, como sendo o proprietário legítimo do veículo. Indicações/Promessas de compra e venda, ainda que anotadas no verso do CRV ou ATPV-e não serão consideradas como proprietários.

Quota de Participação: Como o próprio nome já diz, é a parcela de participação do associado no reparo do seu veículo cadastrado, e cujo conceito é análogo ao das “franquias” das seguradoras. O valor ou percentual desta cota de participação será inicialmente definido na Proposta de Proteção Patrimonial, e posteriormente poderá ser ajustada.

Quota de Participação de Terceiro: Como o próprio nome já diz, é a parcela de participação do associado no reparo do veículo terceiro, e cujo conceito é análogo ao das “franquias” das seguradoras. O valor ou percentual desta cota de participação será o mesmo da “Quota de Participação” indicado na Proposta de Proteção Patrimonial, e posteriormente poderá ser ajustada. Somente será aplicável quando o veículo cadastrado for uma motocicleta.

Rateio: As Associações de Proteção Patrimonial não trabalham com análise de perfil (como fazem as seguradoras). A estruturação financeira é baseada no rateio, entre os associados, das despesas necessárias para o funcionamento da associação e para o custeio dos reparos, ressarcimentos integrais, e concessão de benefícios previstos tanto no GPPM Gol Plus quanto nos Manual Assistenciais. Assim, o valor da participação mensal (mensalidade), decorrente do rateio, poderá ou não variar mês a mês.

Regulagem: Fase do processo de Análise relativa à orçamentação dos custos de reparo do veículo, a partir do qual será firmado e estabelecido o orçamento inicial junto à oficina

que for realizar os serviços necessários. Ou seja, esta fase apenas ocorre nos casos de Ressarcimento Parcial.

Ressarcimento Parcial (RP): Após a conclusão da abertura do sinistro, o referido caso é enviado para análise do Setor de Sinistros. Sendo constatado que o dano é reparável, o sinistro será tratado como Ressarcimento Parcial (RP), e, se deferida a cobertura, passará a envolver levantamento de orçamentos e reparo do veículo danificado em oficina.

Ressarcimento Integral (RI): Após a conclusão da abertura do sinistro, o referido caso é enviado para análise do Setor de Sinistros. Sendo constatado a perda do veículo (roubo, furto qualificado, ou perda total), o sinistro será tratado como Ressarcimento Integral (RI), e, se deferida a cobertura, passará a envolver procedimento específico de coleta de documentos que transmitam a propriedade do veículo à associação para, posteriormente, ser feito o pagamento do ressarcimento integral ao beneficiário.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por Lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a outrem.

Revistoria: Ato de se repetir o procedimento de “vistoria prévia” (conceito também presente neste glossário) em momento posterior à afiliação do associado.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes, e contra o qual se pretende amparo através da Proteção Patrimonial. Assim, a associação somente se responsabilizará pelos riscos que estiverem previstos como cobertos no GPPM Gol Plus, de forma que se eximirá de qualquer responsabilidade quando da ocorrência de risco não coberto ou, ainda, previsto como expressamente excluído.

Roubo: É a subtração do bem mediante ameaça ou violência. O GPPM Gol Plus prevê cobertura apenas para o roubo do veículo como um todo, não havendo cobertura para o roubo de partes, peças e acessórios do veículo.

Saldo Devedor: Quando um veículo é financiado, ou obtido através de qualquer outro meio de crédito, nasce para o adquirente do veículo o dever de quitar este crédito. Assim, teremos como saldo devedor o valor total devido pelo adquirente do veículo à credora. Em um Ressarcimento Integral, havendo saldo devedor, este será inserido como dedução do cálculo do valor ressarcitório, sob pena de enriquecimento ilícito do beneficiário.

Saldo de LMR de Veículo Terceiro: Cada veículo cadastrado pelo associado terá sua própria LMR de Veículo Terceiro, e após cada indenização destinada a terceiro, o valor pago será deduzido, formando o chamado Saldo de LMR de Veículo Terceiro. Assim, caso alguma indenização devida a terceiro ultrapasse este saldo, a responsabilidade da associação nunca poderá superar este saldo, cabendo ao associado responsabilizar-se pelo valor excedente (nos termos da responsabilidade civil prevista nos artigos 186 c/c 927 do Código Civil). O saldo retornará ao valor de origem da LMR de Veículo Terceiro toda vez que o referido veículo cadastrado completar um ano de Proteção Patrimonial ininterrupta após o último sinistro de terceiro indenizado; ou seja, sem que no período de um ano após o último sinistro de terceiro indenizado haja suspensões ou exclusões daquele veículo.

Salvado: Termo utilizado para definir bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após um sinistro, pertencentes à associação mediante ressarcimento, parcial ou integral, promovido em benefício do proprietário daquele bem, e que serão alienados para minimizar os prejuízos da associação.

Sindicância: Ato investigativo que poder ser praticado pela associação com o intuito de se atestar a veracidade dos fatos narrados pelo associado e/ou terceiro, quando da ocorrência de algum sinistro. Tal ato comportará inúmeros tipos de atividades, como por exemplo oitiva do associado, testemunhas e/ou pessoas envolvidas (ainda que indiretamente), levantamento de imagens ou filmagens, pesquisa de campo, medição de TWI, etc. Ao afiliar-se a esta associação, o associado se obrigará a aceitar e colaborar com a execução do processo de sindicância, estando ciente que sua recusa, criação de óbice ou empecilhos, ou ainda a inércia em atender os sindicantes, poderá prejudicar seu direito de fruir dos benefícios e coberturas garantidos pelo GPPM Gol Plus.

Sinistro: Segundo a ABNT, em sua NBR 10697:2020, conceitua-se “sinistro de trânsito” “todo evento que resulte em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas e animais, e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público”. Vale pontuar que o GPPM Gol Plus possui um rol de situações e tipos de danos excluídos, de forma que a aprovação da cobertura do sinistro dependerá da conclusão da fase de análise.

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas. No presente caso, o beneficiário do Ressarcimento Parcial ou Integral sub-rogará, à associação, o direito de pleitear, para si e contra o terceiro causador do dano, a reparação do prejuízo que esta obteve com o(s) referido(s) ressarcimento(s). Nos casos de Ressarcimento Integral, o beneficiário sub-rogará à associação, também, o direito de propriedade sobre o veículo ressarcido.

Tabela de Referência: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação, revista especializada e/ou por meio eletrônico (Internet), que indica o valor médio de cada veículo. Somente será aplicada na falta de valor previsto na Tabela FIPE.

Tabela FIPE: Trata-se de Tabela criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), que pode ser consultada publicamente para se saber o preço médio de um veículo novo, usado ou seminovo, levando em consideração aspectos como: marca, ano-modelo e versão de um veículo. Será utilizada como base de cálculo do Ressarcimento Integral.

Taxa de Cadastro: Valor pago no ato da apresentação da Proposta de Proteção Patrimonial - GPPM Gol Plus, e abrange os custos administrativos da associação com todos os procedimentos atinentes à afiliação e ao cadastro de determinado veículo, como por exemplo, a realização do Laudo de Vistoria. O pagamento desta taxa não substitui a Participação Mensal que deverá ser paga pelo associado mensalmente, a partir da sua afiliação.

Terceiro: Proprietário do veículo que se envolveu em acidente com o veículo cadastrado. Não podem ser considerados terceiros o próprio associado e/ou proprietário do veículo cadastrado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Termo Aditivo: É o aditivo à Proposta de Afiliação ou à Proposta de Proteção Patrimonial, pelo qual a associação e o associado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da Proteção Patrimonial, ou a transferem a outrem.

Termo de Quitação: Documento que conclui e formaliza o processo de Ressarcimento Integral, no qual o beneficiário concorda em receber o valor ressarcitório calculado da forma prevista no documento, e no qual o proprietário do veículo concorda em transferir a sua propriedade à associação.

Tunning: Termo que significa alterar as características originais do veículo com o objetivo de personalizá-lo e/ou melhorar sua performance, e que afeta diretamente sua aparência estética, desempenho, estabilidade, frenagem e dirigibilidade (como por exemplo, rebaixamento da suspensão e instalação de turbo não original de fábrica).

Valor Ressarcitório: Quantia destinada ao beneficiário do Ressarcimento Integral, em moeda nacional, e cujo cálculo terá como base a Tabela FIPE (na falta dela, a Tabela Referência) e sobre o qual incidirão as deduções cabíveis e previstas no GPPM Gol Plus.

Veículo Cadastrado/Associado: Veículo beneficiário da Proteção Patrimonial ofertada pela associação aos seus associados, e que, para tanto, deverá ser cadastrado através de Proposta de Proteção Patrimonial própria.

Veículo Terceiro: Veículo que se envolveu em acidente com o veículo cadastrado.

Vigência: Período no qual esteve vigente, ou seja, ativo, o vínculo associativo estabelecido entre associação e associado após sua afiliação. A vigência se iniciará com a aceitação da Proposta de Afiliação pela associação, e findar-se-á com a exclusão do associado, seja pela manifestação da sua própria vontade, seja devido a situações previstas no GPPM Gol Plus.

Vistoria Prévia: É a verificação do veículo que se busca cadastrar, através de vídeo e fotos, para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo. O laudo de vistoria prévia gerado, ao final deste procedimento, conterà apenas informações básicas, identificação, e as fotos para checagem do estado do veículo, sem descrições de cada avaria prévia detectada nas referidas fotos. Assim, futuras comparações que se fizerem necessárias tomarão como base a comparação fotográfica e videográfica, não sendo necessária a descrição em texto das avarias preexistentes para que estas sejam identificadas e consideradas.

GPPM GOL PLUS

CLÁUSULA 01ª. CONCEITOS E DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL GOL PLUS

1.1. A Gol Plus Proteção Patrimonial (Associação dos Condutores de Veículos de Mobilidade Urbana e Detentores de Patrimônio), inscrita no CNPJ sob o nº 31.881.518.0001/05, é uma Associação de Socorro Mútuo, conhecida popularmente como “Associação de Proteção Veicular”, que visa garantir àqueles que a ela se associam, um programa de coberturas e benefícios não mais restrito apenas a veículos automotores, organizado, regido, e regrado, pelo GPPM Gol Plus.

1.1.1. As Associações de Socorro Mútuo são entidades associativas baseadas na liberdade associativa garantida nos incisos XVII e XIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e, portanto, não podem e não devem ser confundidas, em nenhuma hipótese, com as sociedades empresariais mercantis que exploram o mercado de seguros (Seguradoras).

1.2. O referido “Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista Gol Plus” (GPPM Gol Plus), por sua vez, garante aos seus associados um programa mutualista de fruição exclusiva dos seus associados, e tem, como objetivo, possibilitar a contratação coletiva de “planos de coberturas”. Esses planos representam conjuntos específicos de coberturas, benefícios e serviços, previsões de ressarcimentos, ou a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos cadastrados, através da cooperação recíproca entre os seus associados. As regras, requisitos, direitos e deveres relativos à fruição de cada um destes benefícios e serviços serão devidamente dispostas nas cláusulas seguintes deste contrato (GPPM Gol Plus).

1.3. A afiliação à Gol Plus é voluntária e formalizada através do preenchimento e da assinatura da Proposta de Afiliação e da Proposta de Proteção Patrimonial, momento no qual são apresentados ao Proponente o contrato GPPM Gol Plus e seus Manuais Assistenciais, garantindo o prévio acesso aos seus termos e, assim, garantindo a devida transparência à consolidação da relação associativa a ser firmada entre a associação e seu associado.

1.3.1. O processo de afiliação à Gol Plus está disciplinado na cláusula 2ª deste contrato (GPPM Gol Plus), que, por sua vez, traz todos os critérios, requisitos e regras para a efetivação desta afiliação. **Somente restará afiliado, portanto, aquele que concluir o referido processo nos termos da cláusula 2ª.**

1.3.2. Durante sua afiliação, será informado ao associado, na Proposta de Proteção Patrimonial que ele preencher, os valores que lhe serão cobrados a título de taxa de cadastro, participação mensal e quota de participação em sinistro. Outros valores, como Limite Máximo de Ressarcimento (LMR) de Terceiro (se contratada a Cobertura de Veículo Terceiro), também serão informados neste documento.

1.3.3. Concluído o processo de afiliação, o associado automaticamente adere ao contrato GPPM Gol Plus, e se compromete a: cumprir as regras, deveres e obrigações dispostas na Proposta de Afiliação, na Proposta de Proteção Patrimonial, neste contrato (GPPM Gol Plus) e nos Manuais Assistenciais; a contribuir financeiramente, através de sua participação mensal, para o custeio dos serviços contratados coletivamente e das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados

pela Gol Plus em benefício dos associados integrantes do programa; e passa a ter direito aos benefícios e coberturas que contratar – todas dispostas no presente contrato (GPPM Gol Plus), observadas as devidas limitações também listadas.

1.4. É vedada a associação de pessoa física ou jurídica quando o intuito desta é comercializar, obter vantagem, ou terceirizar comercialmente, os serviços e coberturas ofertadas pela Gol Plus aos seus associados. Por exemplo, tornar-se associado para ter acesso à Assistência Veicular 24h, e revender os serviços desta assistência no mercado como se fossem serviços ofertados por esta pessoa jurídica que se associou.

CLÁUSULA 02ª. PROCESSO DE AFILIAÇÃO À GOL PLUS: PROCEDIMENTOS, OBRIGAÇÕES, E ESCOLHA DO PLANO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

2.1. A Gol Plus poderá, de acordo com sua discricionariedade, sem vir a incidir no conceito de “análise de perfil”, e visando preservar e garantir os interesses gerais e mútuos de seus Associados, estabelecer critérios para aceitação de novos Associados.

2.2. O processo de afiliação se inicia com o preenchimento e a assinatura da Proposta de Afiliação e da Proposta de Proteção Patrimonial. **O preenchimento de tais propostas pelo Proponente, porém, não garante a aceitação pela Associação, que poderá recusá-las com ou sem justificativa.**

2.2.1. A Proposta de Afiliação é individual e se limita a uma pessoa física ou jurídica. Ao preencher a Proposta de Afiliação, o Proponente formaliza sua intenção de se tornar um associado, e para isso, deverá informar todos os seus dados pessoais solicitados, viabilizando, assim, sua devida identificação e individualização. Neste ato, o Proponente também atestará seu prévio acesso ao contrato (GPPM Gol Plus) e respectivos Manuais, assim como assumirá, caso aceita sua proposta, seu compromisso com os deveres e regras previstos nos documentos citados.

2.2.2. A Proposta de Proteção Patrimonial abrangerá e beneficiará apenas um veículo automotor (nela identificado), será preenchida pelo Proponente, indicará o plano escolhido, e formalizará sua intenção de poder usufruir das coberturas contidas no referido plano. Neste ato, o Proponente também atestará seu prévio acesso ao contrato (GPPM Gol Plus) e respectivos Manuais, assim como assumirá, caso aceita sua proposta, seu compromisso com os deveres e regras previstos nos documentos citados.

2.2.2.1. Os planos pré-determinados (POP, COMFORT e PLUS) não poderão ter sua predefinição de coberturas alterada pelo Proponente, mas poderão ter coberturas selecionadas como adicionais. Haverá, também, a opção de um plano flexível (FLEX), com um conjunto pré-definido de coberturas dentre as quais o Proponente poderá optar por qual ou quais contratar.

2.2.2.2. Caso o Proponente, ou pessoa já associada, deseje contratar outro plano de proteção patrimonial para outro veículo, deverá ser preenchida outra Proposta de Proteção Patrimonial de acordo com os mesmos procedimentos aqui previstos. Nada impede que um Proponente ou pessoa já associada, portanto, venha a apresentar novas Propostas de Proteção Patrimonial.

2.2.2.3. Caso um Associado deseje trocar um plano contratado, este deverá preencher nova Proposta de Proteção Patrimonial e seguir todo o procedimento previsto nesta cláusula 2ª. Neste caso, a critério da Gol Plus, esta poderá eximi-lo ou não, expressamente, de cumprir determinadas etapas e/ou procedimentos.

2.2.3. As coberturas assistenciais (Assistência Veicular 24h e/ou Assistência Residencial 24h), terão suas regras, limites, direitos e deveres previstos tanto neste contrato quanto em seus respectivos Manuais.

2.2.4. Independentemente do plano a ser contratado, o Proponente deverá preencher e assinalar todos os campos das propostas com informações verídicas e corretas, sob pena de indeferimento da afiliação ou da contratação do plano, ou, ainda, futuro prejuízo na fruição dos benefícios e serviços ofertados através do GPPM Plus e seus Manuais caso venha a ser descoberta omissão ou inserção de informação inverídica, incorreta ou incompleta.

2.3. A Gol Plus, enquanto associação (e não Seguradora), respalda-se na boa-fé que rege o vínculo associativo de seus associados, e não promove pesquisa de procedência dos veículos de seus associados no momento da sua afiliação e/ou contratação de plano.

2.3.1. Por consequência, uma vez que o associado é o único responsável pelo(s) veículo(s) que cadastrar através dos planos contratados, a responsabilidade pela ciência dos aspectos, dados, informações e características do(s) seu(s) veículo(s) é integralmente sua. Desta forma, a omissão de informações ou preenchimentos incorretos poderão acarretar o indeferimento da afiliação ou, ainda, futuro prejuízo na fruição dos benefícios e serviços ofertados através do GPPM Gol Plus caso venha a ser descoberta omissão ou inserção de informação inverídica, incorreta ou incompleta.

2.3.1.1. O preenchimento das informações corretas sobre a procedência do veículo, como por exemplo, se teve passagem por locadora ou leilão, é de inteira responsabilidade do associado, tanto civil quanto criminalmente. A falta de preenchimento destas informações, ou o preenchimento destas de forma incorreta, não impedirá a Gol Plus de, em caso de posterior sinistro envolvendo o veículo, verificar eventuais informações incorretas ou omitidas pelo associado e aplicar, por consequência, os abatimentos previstos na cláusula 19.5 deste contrato (GPPM Gol Plus).

2.3.1.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que informações e características tanto sobre o associado quanto sobre o(s) veículo(s) cadastrados, foram omitidas ou preenchidas de forma incorreta, poderá a Gol Plus, a seu critério, promover a exclusão do Associado - principalmente quanto às informações de origem (passagem por leilão ou locadora, por exemplo) e informações de uso (se o veículo é utilizado em aplicativos de transporte, como Uber e 99, por exemplo).

2.3.1.3. Caso, após a afiliação, o veículo cadastrado venha a se tornar um veículo de locadora, ou venha a ser utilizado em aplicativos de transporte (como Uber e 99 por exemplo), o associado deverá, imediatamente, comunicar a associação deste fato novo. Caso este fato novo seja omitido, poderá a Gol Plus, a seu critério, promover a exclusão do Associado ou, em caso de posterior sinistro envolvendo

o veículo cadastrado, aplicar os abatimentos previstos na cláusula 19.5 deste contrato (GPPM Gol Plus).

2.3.2. As assinaturas devem corresponder sempre às assinaturas do documento de identidade do associado, ainda que a afiliação ocorra através de plataforma virtual.

2.3.3. É imprescindível que os campos de e-mail, SMS e WhatsApp, sejam devidamente preenchidos de forma correta, com endereços de e-mail e números de telefone válidos e que sejam de fato utilizados pelo Associado. Todas as comunicações formais da Gol Plus serão realizadas através destes contatos, de forma que a responsabilidade por eventuais falhas de comunicação decorrentes de cadastro incompleto, incorreto, ou desatualizado, será única e exclusiva do próprio Associado.

2.4. Cumpridas as etapas previstas na cláusula 2.2. e seus subitens, e observadas as regras descritas na cláusula 2.3 e seus subitens, o Proponente deverá efetuar o pagamento da taxa de cadastro que será estipulada e inserida na Proposta de Proteção Patrimonial, e fornecer cópia legível dos seguintes documentos:

a) CRLV do(s) veículo(s) a ser(em) cadastrado(s), ou nota(s) fiscal(is) em caso de o(s) veículo(s) ser 0km (zero quilometro), desde que a afiliação seja realizada no prazo máximo de até 7 (sete) dias contado a partir da data de emissão da nota fiscal pela concessionária;

b) Carteira de Habilitação válida e vigente ou Carteira de Identidade com CPF (no caso de pessoa física);

c) Contrato Social (no caso de pessoa jurídica);

d) Comprovante de residência ou endereço atualizado. **É necessário que o endereço constante neste documento seja o mesmo endereço de residência/domicílio indicado pelo Proponente.**

2.4.1. A taxa de cadastro consiste em taxa administrativa correspondente às despesas oriundas do processo de afiliação e contratação de plano, como por exemplo, as despesas oriundas do processo de cadastro e vistoria de um determinado veículo, e não corresponde, ou equivale, à participação mensal.

2.4.2. Caso a afiliação ocorra sem a apresentação do CRLV devido ao fato de o veículo ser 0km, conforme previsto na alínea “a” da cláusula 2.4., o Proponente, e agora Associado, terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da afiliação, para enviar cópia do CRLV à Gol Plus e, assim, finalizar seu cadastro. Caso o documento não seja enviado no referido prazo, o Associado ficará automaticamente suspenso, perdendo o direito aos benefícios, coberturas e serviços do GPPM Gol Plus, até a sua devida regularização de cadastro.

2.5. Além de fornecer os documentos listados acima, o Proponente também se obriga a:

a) Realizar vistoria de coleta de dados e características do veículo cadastrado por empresa/profissional credenciada, ou outro meio que venha a ser disponibilizado ou permitido expressamente pela Gol Plus;

b) Proceder à instalação de rastreador/localizador no veículo cadastrado, nos casos em que a instalação for obrigatória, ou nos casos que for contratada a Cobertura de Rastreamento.

2.5.1. A Gol Plus não efetua, na vistoria, nenhuma avaliação mecânica. O valor do veículo, para fins de preenchimento da Proposta de Proteção Patrimonial, será aquele constante na Tabela FIPE vigente naquele respectivo mês (inclusive nos casos de veículo 0 km); ou, nos casos em que não houver Tabela FIPE para o respectivo veículo, o valor a ser indicado na Proposta de Proteção Patrimonial será o seu valor de mercado, para aquele respectivo mês, a ser auferido pela Gol Plus através de Tabela de Referência.

2.5.2. A vistoria também será exigida e obrigatória nas seguintes situações:

- a) Cadastro de novo veículo;
- b) Substituição do veículo cadastrado por outro;
- c) Registro de avarias, inclusive quando verificadas em sinistro ocorrido;
- d) Nos casos de inadimplência de Participação Mensal com 5 (cinco) ou mais dias corridos desde seu vencimento, conforme disposto na cláusula 19 deste contrato (GPPM Gol Plus);
- e) Reativação autorizada.

2.6. A Gol Plus exige, para alguns veículos, a depender do modelo e da finalidade de uso, e de acordo com critérios discricionários da associação, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, localizadores, e/ou dispositivos antifurto. O objetivo é inibir a subtração do bem e/ou aumentar consideravelmente as chances de efetiva recuperação do veículo cadastrado que for alvo de furto qualificado ou roubo; além de também registrar diversos outros tipos de informações relativas ao deslocamento do veículo cadastrado.

- a) Caso o veículo a ser cadastrado esteja na lista de veículos cuja instalação seja obrigatória, o proponente será avisado de tal fato e deverá seguir atentamente o procedimento previsto na cláusula 2.6.1. e seus subitens.
- b) Caso um veículo já cadastrado venha a integrar a lista de veículos cuja instalação seja obrigatória, a Gol Plus poderá notificar o associado dando-lhe um prazo para que este direcione seu veículo até um posto de instalação e, assim, seja instalado o dispositivo rastreador/localizador e/ou antifurto. A pena pelo descumprimento desta notificação, e consequente não instalação do dispositivo no prazo concedido, será a exclusão do associado.

2.6.1. Sendo obrigatória a instalação de dispositivos de rastreador/localizador e/ou antifurto, o proponente se compromete a pagar uma taxa de instalação que, via de regra, será cobrada no ato da afiliação ou cadastro do veículo.

2.6.1.1. Concluída a afiliação ou cadastro do veículo, e estando paga a taxa de instalação, a Gol Plus, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, agendará a instalação do dispositivo de rastreador/localizador e/ou antifurto junto a empresa ou profissional credenciado/habilitado.

2.6.1.2. Caso o associado não conclua a instalação conforme previsto na cláusula anterior, seja por não ter pago a taxa de afiliação, não ter comparecido, não ter

permitido a instalação, ou qualquer outro motivo, o associado será excluído do quadro de associados sem direito a qualquer reembolso de valores já pagos.

2.6.1.3. Após instalado o dispositivo rastreador/localizador e/ou antifurto, caso este venha a apresentar defeito, e vindo a Gol Plus a solicitar ao associado o comparecimento em local por ela indicado para manutenção, o associado terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para comparecer com o veículo cadastrado. Decorrido o prazo sem que a manutenção seja feita por culpa do associado, o associado poderá ser excluído do quadro de associados sem direito a qualquer reembolso de valores já pagos.

2.6.2. Quando for obrigatória a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores/localizadores, e/ou dispositivos antifurto, o associado não receberá o aplicativo de automonitoramento, de forma que este somente será disponibilizado se contratada a Cobertura de Rastreamento (cláusula 10ª).

2.6.3. A instalação do rastreador/localizador e/ou dispositivo antifurto será em caráter de comodato, e o associado se torna o seu fiel depositário para todos os fins contratuais e legais.

2.6.3.1. Na hipótese de retirada autorizada do rastreador/localizador/dispositivo antifurto, e/ou do cancelamento do GPPM Gol Plus para o referido veículo, o associado assume a responsabilidade e a obrigação de devolvê-lo imediatamente à empresa credenciada e proprietária do equipamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A violação deste prazo acarretará a cobrança de uma taxa de R\$200,00 (duzentos reais) relativa ao custo de reposição do equipamento não devolvido, podendo a Gol Plus valer-se de protestos e outras formas de cobrança de crédito que lhe forem permitidas.

2.6.3.2. Caso o associado já tenha contribuído com um total de 24 (vinte e quatro) participações mensais referentes ao veículo cadastrado após a instalação do dispositivo rastreador/localizador e/ou antifurto, o associado ficará dispensado da devolução deste respectivo dispositivo. Esta contagem será reiniciada caso haja a necessidade de troca e/ou manutenção do dispositivo por mau uso, adulteração, inabilitação ou desinstalação.

2.6.4. A preservação do dispositivo rastreador/localizador e/ou antifurto instalado no veículo cadastrado é de responsabilidade do associado, razão pela qual este fica proibido de desinstalar, inabilitar, desconectar ou adulterar o dispositivo, ou ainda de permitir/consentir que tais atos sejam praticados por terceiros. Caso seja constatada a desinstalação, inabilitação ou adulteração do dispositivo antes da ocorrência de algum sinistro ou acionamento da Assistência 24h, sem prévia e expressa autorização formal da Gol Plus, o associado será automaticamente suspenso do quadro de associados, perdendo imediatamente o direito de fruição de todas as coberturas, serviços e benefícios do GPPM Gol Plus. O associado ainda ficará sujeito à exclusão do quadro de associados, e ao pagamento do valor do rastreador/localizador e/ou dispositivos antifurto à empresa proprietária.

2.7. Ainda que cumpridos todos os procedimentos previstos nesta cláusula 2ª e seus subitens, a Proposta de Afiliação e/ou Proposta de Proteção Patrimonial, devidamente preenchidas pelo Associado, poderão ser recusadas pela Gol Plus em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do seu recebimento, mediante

comunicação formal da recusa, seja por carta, mensagem eletrônica, e-mail, SMS ou WhatsApp – desde que informados como meios de comunicação válida na própria Proposta de Afiliação.

2.7.1. Na hipótese de recusa da Proposta de Afiliação e/ou Proposta de Proteção Patrimonial por parte da Gol Plus, esta restituirá ao Proponente 100% (cem por cento) do valor por ele pago a título de taxa de cadastro.

2.7.2. Na hipótese de desistência da Proposta de Afiliação e/ou Proposta de Proteção Patrimonial por parte do Proponente antes da aceitação da Gol Plus, esta restituirá ao Proponente apenas 40% (quarenta por cento) do valor por ele pago a título de taxa de cadastro, sendo os 60% (sessenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

2.7.3. Havendo aceitação da Proposta de Afiliação e/ou Proposta de Proteção Patrimonial, vindo o associado (até então proponente) a se manifestar com o interesse de desistência, uma vez já estabelecido o vínculo associativo, o associado deverá seguir o procedimento de cancelamento previsto na cláusula 21.

2.8. O associado somente terá o pleno direito de fruição dos serviços, coberturas e benefícios para o veículo cadastrado no GPPM Gol Plus após a aprovação da sua afiliação pelo Setor de Cadastro da Gol Plus e da efetiva instalação do rastreador/localizador (esta última apenas quando for obrigatória). **A aprovação se dará mediante comunicação formal, seja por carta, mensagem eletrônica, e-mail, SMS ou WhatsApp.**

CLÁUSULA 03ª. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ASSOCIADOS INTEGRANTES DO GPPM GOL PLUS

3.1. Uma vez afiliado, o associado passa a integrar o GPPM Gol Plus e se obriga a:

a) Manter atualizados tanto os seus dados pessoais de cadastro quanto os dados referentes ao veículo cadastrado. A não comunicação de alterações destes dados, como por exemplo, a mudança de proprietário do veículo, e as características do veículo ou relativas ao seu uso, poderá acarretar a perda do direito de fruição dos serviços, coberturas e benefícios do GPPM Gol Plus e/ou a exclusão do quadro de associados;

b) Manter o veículo cadastrado com os impostos, taxas e eventuais financiamentos em dia, assim como toda a documentação necessária para a sua circulação em situação regular;

c) Manter-se adimplente quanto ao pagamento de todos os valores que sejam de sua responsabilidade, tais como a Quota de Participação em caso de sinistro, e as Participações Mensais referentes ao rateio, devendo efetuar o pagamento desta independentemente do recebimento do boleto, vez que esta estará sempre disponível através dos canais de atendimento, website, e do aplicativo da Gol Plus;

d) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado, evitando agravamento do risco (vide conceito disposto no Glossário), mesmo após a ocorrência de qualquer sinistro (momento no qual o condutor do veículo cadastrado deverá zelar

pela sua conservação e resgate, e nunca o abandonar ou criar situações que envolvam o risco de agravamento dos danos, depredações e furtos);

e) Ocorrendo qualquer sinistro com o veículo cadastrado que inviabilize sua rodagem de forma independente e segura, ou ainda nos casos de incêndio, roubo e furto qualificado, informar o fato imediatamente à Gol Plus, através da sua Assistência Veicular 24 horas. No caso de roubo ou furto qualificado, o acionamento imediato da Assistência Veicular 24 horas é obrigatório e necessário para que a Gol Plus tenha tempo hábil de empenhar todos os meios disponíveis para tentativa de recuperação do veículo cadastrado; de forma que o descumprimento da obrigação prevista nesta alínea, em qualquer hipótese, poderá acarretar na perda do direito a reparo ou ressarcimento integral do veículo;

f) Ocorrendo o acionamento de guincho ou qualquer outro serviço da Assistência Veicular 24 horas que resulte no direcionamento de profissional ou equipamento até o veículo cadastrado, é obrigatório que o condutor do veículo cadastrado, na ocasião do fato, permaneça no local. A evasão do condutor poderá acarretar na perda do direito a reparo ou ressarcimento integral do veículo;

g) Ocorrendo qualquer sinistro com o veículo cadastrado, informar as autoridades policiais e registrar Boletim de Ocorrência sobre o fato no prazo máximo de 24 horas; de forma a evitar que a Gol Plus reste prejudicada no seu direito de investigação dos fatos, principalmente no que tange ao levantamento de filmagens e imagens;

h) Sempre registrar, no Boletim de Ocorrência, a informação de que o veículo cadastrado é protegido pela Gol Plus. É direito do cidadão inserir quaisquer informações que julgar relevantes na narrativa dos fatos de um Boletim de Ocorrência, não podendo a autoridade policial coibir ou impedir tal registro. O descumprimento desta obrigação, por parte do Associado, poderá acarretar na perda do direito aos benefícios, serviços e coberturas previstas no GPPM Gol Plus, principalmente quanto ao reparo ou ressarcimento integral do veículo;

i) Sempre registrar, no Boletim de Ocorrência, uma narrativa completa e detalhada da dinâmica do sinistro (como aconteceu o fato) e, não menos importante, todos os dados necessários para identificação do Veículo Terceiro envolvido (se houver) – no mínimo a placa, modelo, nome completo e CPF do condutor do Veículo Terceiro;

j) Após o acionamento célere da Assistência Veicular 24 horas e das Autoridades Policiais, o associado deverá seguir e cumprir o processo de aviso de sinistro e colaborar com a execução do processo de análise previsto neste contrato (GPPM Gol Plus).

k) Contribuir com a participação mensal, prevista no GPPM Gol Plus, por no mínimo 12 (doze) meses caso o veículo cadastrado sofra sinistro nesse período;

l) Acatar e cumprir o presente contrato (GPPM Gol Plus) e os Manuais Assistenciais em sua integralidade, principalmente no que tange à normas procedimentais e obrigações do associado;

m) Agir com lealdade e boa-fé, tanto para com os demais associados, quanto para com a Gol Plus, sempre zelando pelo regular funcionamento da Associação e evitando atos contrários aos interesses coletivos dos associados;

CLÁUSULA 04ª. SINISTROS ABRANGIDOS PELA “COBERTURA DE PROTEÇÃO VEICULAR BÁSICA”, E PELA COBERTURA DE “ENCHENTES, ALAGAMENTOS, INCÊNDIOS E EXPLOSÕES”:

4.1. O GPPM Gol Plus garante aos associados da Gol Plus, quando contratada a cobertura de “Proteção Veicular Básica”, o direito à reparação do veículo cadastrado, ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado, ou ainda o ressarcimento integral do veículo cadastrado, apenas quando ocorrerem os sinistros listados nas alíneas abaixo, e excetuadas os tipos de danos e situações previstas nas cláusulas 5ª e 6ª seguintes:

a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais, abalroamento, tombamento e/ou capotamento, desde que esteja sendo conduzido, no momento do fato, por pessoa devidamente habilitada e autorizada pelo associado ou proprietário do veículo cadastrado;

b) Queda de objeto externo sobre o veículo, como por exemplo árvores e postes;

c) Raio e suas consequências diretas;

d) Vendaval e terremoto;

e) Roubo do veículo cadastrado, em sua totalidade, **não havendo cobertura para roubo parcial (ou seja, subtração de partes ou peças do veículo);**

f) Furto **qualificado** do veículo cadastrado, em sua totalidade, não havendo cobertura para furto parcial (ou seja, subtração de partes ou peças do veículo). **A diferenciação entre furto simples e furto qualificado encontra-se no Glossário deste contrato (GPPM Gol Plus), e de acordo com o art. 155 do Código penal Brasileiro); ou seja, furto que envolva (I) destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração do veículo cadastrado; ou (II) abuso de confiança; ou (III) mediante fraude, escalada ou destreza; ou (IV) emprego de chave falsa; ou (V) que ocorra mediante concurso de duas ou mais pessoas.**

4.2. O GPPM Gol Plus garante aos associados da Gol Plus, quando contratada a cobertura de “Enchentes, Alagamentos, Incêndio e Explosões”, o direito à reparação do veículo cadastrado, ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado, ou ainda o ressarcimento integral do veículo cadastrado, apenas quando ocorrerem os sinistros listados nas alíneas abaixo, e excetuadas os tipos de danos e situações previstas nas cláusulas 5ª e 6ª seguintes:

a) Alagamento, enchente e inundação, **somente se tal fato ocorrer em via/estrada ou caminho de acesso no qual o veículo cadastrado esteja previamente transitando ou estacionado antes de ser invadida/tomada pelo excesso de águas provenientes de chuva e/ou inundações de água doce (não se cobre alagamentos, enchentes e/ou inundações por água do mar). Assim, se o condutor do veículo cadastrado passar por via/estrada ou caminho que já esteja inundado ou alagado,**

ou na iminência de ser inundado ou alagado, o condutor assumirá o risco de forma exclusiva e integral por qualquer tipo de dano ou avaria (inclusive calço hidráulico e/ou danos à transmissão do veículo por contaminação) decorrente deste ato de negligência e imprudência;

b) Incêndio e/ou explosão acidentais; não havendo cobertura para incêndio e/ou explosão intencional ou provocado por culpa grave do proprietário do veículo, como por exemplo, incêndio causado por derramamento de substâncias inflamáveis sobre o veículo, incêndio decorrente da falta de manutenção mecânica básica, incêndio decorrente de instalações mecânicas ou elétricas irregulares, dentre outros;

CLÁUSULA 05ª. TIPOS DE DANOS, PERDAS E PREJUÍZOS NÃO ABRANGIDOS PELO GPPM GOL PLUS (APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS VINCULADAS A VEÍCULOS):

5.1. Ainda que ocorrido algum dos sinistros previstos da cláusula 04ª, 08ª, 09ª e/ou 11 constante neste contrato (GPPM Gol Plus), o associado da Gol Plus não terá o amparo das coberturas e benefícios quanto aos seguintes tipos (natureza) de danos, perdas e prejuízos:

a) Todo e qualquer tipo de dano material decorrente do sinistro, direta ou indiretamente, que não seja aquele causado ao veículo cadastrado em si; como por exemplo, danos materiais causados a muros, edificações, construções, estruturas da via, a objetos dos ocupantes do(s) veículo(s) envolvido(s), seus bens e cargas.

b) Danos de ordem pessoal, moral, corporal, ou estético, independentemente se sofridos pelos ocupantes do veículo cadastrado, ou se sofridos por terceiros; ainda que o associado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar indenizações em razão destes tipos de danos, através de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;

c) Todos e quaisquer lucros cessantes e/ou danos emergentes que decorram direta ou indiretamente do sinistro ou da paralisação do veículo cadastrado, ou de veículo terceiro, mesmo quando em consequência de sinistro danoso reparado ou ressarcido através do GPPM Gol Plus;

d) Todo e qualquer tipo de dano causado ao veículo cadastrado em decorrência de ato ilícito, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo associado, seus beneficiários, representantes, usuários, condutores do veículo cadastrado, ou pessoas que dependam do associado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o associado e/ou com o condutor);

e) Desgaste natural ou pelo uso do veículo, degradações mecânicas que deveriam ser corrigidas ou reparadas através de manutenção periódica do veículo, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

- f) Depreciação do veículo em decorrência de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;**
- g) Perdas, estragos e danos à carga transportada, ou causados pela carga transportada. Essa excludente também se aplica aos danos provenientes de queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo cadastrado, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;**
- h) Danos sofridos pelo veículo cadastrado, ou causados em veículos terceiros, fora do território nacional;**
- i) Multa(s) e/ou fiança(s) impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos cíveis, criminais ou administrativos;**
- j) Avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria ou revistoria do veículo cadastrado, ou registradas/detectadas durante a análise de sinistros ou acionamentos anteriores;**
- k) Avarias não relacionadas com o sinistro (sem nexo de causalidade), ou que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;**
- l) Danos sofridos e/ou causados por carretas, baús e outros implementos acoplados ao veículo cadastrado, exceto quando a carreta, baú ou implemento, também for cadastrada no GPPM Gol Plus;**
- m) Reembolso de reparos realizados no veículo cadastrado e/ou terceiro, quando efetuados sem autorização formalizada e análise prévia da Gol Plus;**
- n) Acessórios e equipamentos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos de som, imagem (DVD, tela, LCD/Plasma, vídeo game, mini televisor, mini geladeira, frigobar, fogão, botijão de gás, panelas, entre outros), rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo cadastrado, mesmo que dele tenham feito parte no momento da vistoria; ou seja, havendo dano em acessório que não seja original de fábrica, este não será reparado ou repostado pela Gol Plus;**
- o) Perdas ou danos sofridos em qualquer sinistro, no qual o veículo cadastrado tenha passado por procedimento de tuning, esteja com potência alterada, ou com qualquer modificação ou transformação de mecânica, ressalvadas aquelas que sejam aprovadas pelo INMETRO, mediante laudo específico e chancelado pelas autoridades competentes, tais como o DETRAN.**
- p) Danos provenientes de radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento por/de produtos químicos, biológicos ou radioativos;**
- q) Danos provenientes de ressaca (alagamento por água do mar);**
- r) Danos provenientes de calço hidráulico e/ou contaminação de componentes da transmissão do veículo por trafegar em situações de alagamento;**
- s) Danos sofridos quando o veículo cadastrado for rebocado por veículos não apropriados para esta finalidade;**

t) Valores eventualmente cobrados por estadias de oficinas, ou prestadores de serviço, pelo período de paralisação do veículo cadastrado e/ou do veículo do terceiro;

u) Danos provenientes de incêndio e/ou explosão que não forem estritamente acidentais, ou seja, não tenham sido intencionais, decorrentes de negligência ou imprudência com a manutenção do veículo, ou ainda de instalações irregulares que tenham sido a causa do incêndio.

v) Danos provenientes de incêndio, ainda que decorrente de colisão, quando o veículo cadastrado for proveniente de leilão e não possuir Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido de forma regular pelo INMETRO; ainda que a informação de passagem por leilão não tenha sido informada pelo Associado na Proposta de Proteção Patrimonial, conforme disposto nas cláusulas 2.2., 2.3., e seus subitens;

w) Danos provenientes de granizo;

x) Danos, direta ou indiretamente, causados ao veículo cadastrado por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas como cobertas nas coberturas contratadas.

y) Em caso de veículos adesivados não haverá cobertura quanto a qualquer reposição e/ou reparo, bem como danos na pintura decorrentes da retirada desse adesivo;

z) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo cadastrado.

aa) Danos causados por animais do associado, do proprietário do veículo cadastrado, ou do condutor no momento do fato, assim como de animais dos seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.

CLÁUSULA 06ª. SITUAÇÕES, DINÂMICAS E HIPÓTESES NAS QUAIS NÃO HAVERÁ ABRANGÊNCIA/APLICAÇÃO DO GPPM GOL PLUS (APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS VINCULADAS A VEÍCULOS):

6.1. Ainda que ocorrido algum dos sinistros previstos da cláusula 04ª, 08ª, 09ª e/ou 11 constante neste contrato (GPPM Gol Plus), o associado da Gol Plus não terá o amparo das coberturas e benefícios quando for constatado que o sinistro envolveu pelo menos uma das seguintes situações:

a) Inobservância das Leis em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos casos em que o veículo ou o condutor estejam em desconformidade com as Leis de trânsito, como por exemplo: conduzir o veículo cadastrado sem que este esteja apto para circular em via pública; conduzir o veículo cadastrado sem que este esteja com suas documentações regulares; conduzir o veículo cadastrado sem possuir carteira nacional de habilitação (CNH) válida, regular e apropriada para o tipo de veículo cadastrado; conduzir o veículo cadastrado sem possuir carteira nacional de habilitação (CNH) suspensa ou vencida a mais de 30 (trinta) dias; conduzir o veículo cadastrado estando com seus exames toxicológicos obrigatórios pendentes/atrasados.

b) Exceder o limite de velocidade da via;

- c) Avançar semáforo ou parada obrigatória;**
- d) Utilização, condução e/ou manobra do veículo cadastrado, na ocasião do sinistro, com ou sem o consentimento do associado, por pessoa que esteja em estado de insanidade mental, sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes. Essa excludente também se aplica quando restar constatado que o condutor, manobrista, ou pessoa que utilizava o veículo cadastrado, estiver com suas condições físicas e/ou psicomotoras inaptas para condução de veículo automotor; assim como nos casos em que o condutor do veículo cadastrado, estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar testes como etilômetro, bafômetro, ou ainda exames de sangue requeridos por autoridades públicas;**
- e) Utilização inadequada do veículo com relação a lotações, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;**
- f) Ato(s) de hostilidade, rixa, discussões, brigas, agressões físicas ou vandalismo, ainda que direcionados tão somente ao veículo cadastrado;**
- g) Tumultos, turba, motins, sabotagem, atos de vandalismo generalizado, guerra, revolução, comoção civil, protestos, manifestações populares, greves e outras ocorrências coletivas semelhantes;**
- h) Ato(s) de autoridade pública, salvo se praticados com o intuito de evitar maiores danos ao veículo cadastrado, e desde que estes danos sejam decorrentes de sinistro abrangido pelo GPPM Gol Plus;**
- i) Agravamento do risco de ocorrência do sinistro, conforme conceito disposto no Glossário, seja por ato do Associado, seja por ato do condutor do veículo cadastrado;**
- j) Negligência do Associado, condutor do veículo cadastrado, arrendatário ou cessionário, seja na utilização ou na manutenção do veículo, seja na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo antes, durante, ou após a ocorrência de qualquer sinistro; inclusive quanto ao excesso de carga e carga mal condicionada;**
- k) Trânsito por estrada ou caminho impedido, inadequado, não aberto ao tráfego de veículos automotores, trilha, acostamentos, valetas, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;**
- l) Trânsito por via/estrada ou caminho que já se encontrava alagado ou inundado, ou na iminência de serem inundados ou alagados, como por exemplo, ruas com sinalização de “área de alagamento em caso de fortes chuvas” ou texto semelhante que implique em alerta ignorado pelo condutor do veículo cadastrado;**
- m) Incêndio ou explosão que não forem estritamente acidentais, ou seja, não tenham sido intencionais, decorrentes de negligência ou imprudência com a manutenção do veículo, ou ainda de instalações irregulares que tenham sido a causa do incêndio.**
- n) Incêndio ou explosão no(a) qual seja constatada a presença de agentes aceleradores do incêndio/explosão, como por exemplo, incêndios iniciados intencionalmente ao se atear fogo em combustíveis (ou outros agentes aceleradores) despejados próximos ou diretamente sobre o veículo cadastrado;**

o) Participação do veículo em competições, apostas, “quebra de asa”, provas/disputas de velocidade, oficiais ou não, inclusive treinos preparatórios ou os chamados “rachas”;

p) Apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não seja furto qualificado ou roubo, cujos conceitos estão suficientemente esclarecidos no Glossário;

q) Quando for constatado que o veículo cadastrado, no momento do fato/sinistro, tinha contra ele mandado de busca e apreensão, e/ou era objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira/bancária. Também se aplica esta excludente aos veículos cadastrados que apresentarem atraso na quitação das parcelas do seu respectivo financiamento em período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

r) Quando for constatado que o veículo cadastrado, no momento do fato/sinistro, esteja coberto por seguro ou estiver cadastrado em outra(s) associação(ões), Associação(as) ou clube(s) de benefícios/assistências;

s) Quando for constatado que o veículo cadastrado, no momento do fato/sinistro, não estava com suas manutenções em dia; tais como trocas de pneus “carecas” (pneus com os sulcos abaixo do mínimo previsto em Lei ou pelo CONTRAN), revisão na mecânica, sistema de freios, direção, motor, entre outras manutenções obrigatórias e exigidas pelo fabricante que possuam relação com a ocorrência do fato/sinistro;

t) Sinistros advindos de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificadas;

u) Colisões que envolverem veículos cujos proprietários e/ou condutores sejam cônjuges entre si, parentes em ascendência ou descendência de até 2º grau (pai, mãe, avós, filhos e netos) ou parentes colaterais de até 4º grau (irmãos, sobrinhos, tios, primos, tios-avôs, sobrinhos-netos);

v) Quando for constatado que o veículo cadastrado, no momento do fato/sinistro, estava com as suas características originais alteradas de modo a comprometer a sua segurança e/ou integridade;

w) O não cumprimento integral das regras deste contrato (GPPM Gol Plus), das obrigações e deveres assumidas pelo associado através deste contrato (GPPM Gol Plus), bem como das normas, pareceres e circulares eventualmente divulgadas pela Gol Plus;

x) Omissão, contradição ou inexatidão de informações e documentos fornecidos pelo associado e/ou condutor do veículo cadastrado, em qualquer época, bem como a omissão de sua mudança de endereço durante a vigência do GPPM Gol Plus e de quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação à Gol Plus. Tais omissões, contradições e inexatidões violam a boa-fé, princípio norteador da relação associativa, e no caso de um sinistro, frustram a justa expectativa de se ter uma única, coerente e coesa versão dos fatos;

y) Fraude ou ato ilícito praticado pelo associado, seu(s) beneficiário(s), representante(s), usuário(s), condutor(es) do veículo cadastrado, ou pessoa(s) que

dependam do associado e/ou do condutor do veículo cadastrado (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o Associado e/ou com o condutor);

z) Quando for constatado que o fato/sinistro ocorreu em período de inadimplência do associado, caracterizado pelo não pagamento das suas obrigações, inclusive da participação mensal.

6.2. Subtrações parciais do veículo cadastrado, ou seja, apenas de partes e peças do veículo cadastrado, tais como faróis, lanternas, rodas e pneus, não estão abrangidos pelo GPPM Gol Plus.

6.3. Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) sinistros no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro sinistro, o terceiro e demais sinistros ocorridos dentro deste período de tempo serão indeferidos (negados) de programa.

CLÁUSULA 07ª. COBERTURA DE VEÍCULO TERCEIRO

7.1. Caso contratada a “Cobertura de Veículo Terceiro”, a Gol Plus se responsabilizará tão somente pelo reparo ou ressarcimento integral do veículo terceiro que tiver sido danificado através de colisão causada por culpa exclusiva do condutor do veículo cadastrado, limitado ao valor da LMR de Veículo Terceiro previsto na respectiva Proposta de Proteção Patrimonial, e ressalvadas as hipóteses excludentes de cobertura listadas abaixo:

a) Quando não houver colisão entre o veículo cadastrado e o(s) veículo(s) terceiro(s), ainda que o condutor do veículo cadastrado seja culpado pelos danos sofridos pelo(s) veículo(s) terceiro(s);

b) Quando não se puder constatar a culpa exclusiva do condutor do veículo cadastrado;

c) Quando for constatada a culpa exclusiva do condutor do veículo terceiro ou, ainda, a culpa concorrente entre o condutor do veículo cadastrado e o condutor do veículo terceiro;

d) Quando for constatado que o condutor do veículo cadastrado, ou condutor do(s) veículo(s) terceiro(s) envolvido(s), não possuir(em) carteira nacional de habilitação (CNH) legal e apropriada;

e) Quando for constatado que o condutor do veículo cadastrado, ou condutor do(s) veículo(s) terceiro(s) envolvido(s), estiver(em) sob efeito de álcool, drogas ou entorpecentes;

f) Quando for constatado que o condutor do veículo cadastrado, ou condutor do(s) veículo(s) terceiro(s) envolvido(s), estiver(em) com suas condições físicas e/ou psicomotoras inaptas para condução de veículo automotor;

g) Quando a colisão envolver veículos cujos proprietários e/ou condutores sejam cônjuges entre si, parentes em ascendência ou descendência de até 2º grau (pai, mãe, avós, filhos e netos) ou parentes colaterais de até 4º grau (irmãos, sobrinhos, tios, primos, tios-avôs, sobrinhos-netos);

h) Quando não for constatado nexos de causalidade, ou seja, quando os danos constatados no veículo cadastrado não corresponderem aos danos constatados no veículo terceiro, dentro da dinâmica de colisão narrada ou verificada, seja em análise ou sindicância;

i) Quando os danos causados ao veículo terceiro o foram durante o tempo em que o veículo cadastrado esteve em poder/posse de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

7.1.1. A Cobertura de Veículo Terceiro, quando contratada em um determinado plano, estará vinculada apenas ao respectivo veículo cadastrado através daquele plano.

7.2. Ocorrido sinistro abrangido pela Cobertura de Veículo Terceiro, deverá o associado providenciar o “Aviso de Sinistro” para o(s) terceiro(s) envolvido(s) de acordo com os mesmos procedimentos aplicáveis à abertura de sinistro para o veículo cadastrado – ou seja, de acordo com os procedimentos previstos na cláusula 16.

7.3. Promovido o Aviso de Sinistro, os procedimentos de análise, regulamentação, reparo ou ressarcimento integral, aplicados ao(s) veículo(s) terceiro(s) serão os mesmos aplicáveis ao veículo cadastrado – ou seja, de acordo com os procedimentos previstos nas cláusulas 17, 18 e 19.

7.4. No caso de Aviso de Sinistro para terceiro(s), via de regra, as tratativas serão conduzidas diretamente entre Gol Plus e Terceiro(s). Caberá ao(s) Terceiro(s), portanto, cumprir todas as exigências e solicitações da associação que sejam necessárias à conclusão da análise, realização dos reparos, e/ou conclusão do processo de ressarcimento. Eventual inércia ou recusa do do(s) Terceiro(s) quanto ao cumprimento destas solicitações poderá acarretar em prejuízo à fruição ao benefício da Cobertura de Veículo Terceiro.

7.5. Após a conclusão da análise do sinistro, sendo deferida a Cobertura de Veículo Terceiro, a Gol Plus se limitará a custear o reparo ou ressarcimento integral do(s) veículo(s) terceiro(s) até o valor do Saldo de LMR de Veículo Terceiro vigente na data de deferimento daquele sinistro.

7.5.1. O valor do Limite Máximo de Ressarcimento (LMR) de Terceiro é fixo, único e determinado na Proposta de Proteção Patrimonial do respectivo veículo cadastrado, independentemente do número de veículos terceiros envolvidos na colisão.

7.5.2. Eventuais valores pagos pela Gol Plus ao proprietário de veículo terceiro, através da aplicação da presente Cobertura de Veículo Terceiro, serão descontados da Limite Máximo de Ressarcimento (LMR) de Terceiro prevista na Proposta de Proteção Patrimonial, formando o Saldo de LMR de Veículo Terceiro (vide conceito descrito no Glossário). Assim, caso alguma indenização devida a terceiro ultrapasse este saldo, o associado será o único responsável pelo o valor que exceder o saldo, nos termos da responsabilidade civil prevista nos artigos 186 c/c 927 do Código Civil.

7.5.3. O Saldo de LMR de Veículo Terceiro retornará ao valor de origem da LMR de Veículo Terceiro toda vez que o referido veículo cadastrado completar um ano de ininterrupta a contar do último reparo/ressarcimento feito em favor de terceiro; ou

seja, sem que no período de um ano após o último sinistro de terceiro indenizado haja suspensões ou exclusões do veículo cadastrado.

7.5.4. No caso de haver vários avisos de terceiros simultâneos, a ordem de análise, reparo ou ressarcimento integral, de cada um dos terceiros envolvidos, ficará a critério da Gol Plus.

7.6. Se o veículo cadastrado envolvido em colisão com terceiro(s) for uma motocicleta, e a Cobertura de Veículo Terceiro for deferida, o Associado deverá arcar com a quota de participação ainda que tenha feito o acionamento apenas para o(s) terceiro(s). Ainda que seja feito o acionamento da proteção veicular para o associado e mais de um terceiro envolvido na mesma colisão, a quota de participação será sempre única, e o seu valor ou percentual será aquele indicado na Proposta de Proteção Patrimonial.

7.6.1. Ainda que o proprietário do veículo terceiro não promova o reparo do seu veículo através desta associação, vindo a Gol Plus a ser acionada judicial ou extrajudicialmente pelo prejuízo do terceiro (ainda que através de seguradora ou outra associação), o associado deverá arcar com a(s) quota(s) de participação de terceiro aqui estipuladas.

7.7. Caso seja constatada a perda total do veículo terceiro, e sendo deferida a Cobertura de Veículo Terceiro, a Gol Plus apenas fará jus à integralidade do salvado caso o valor do Saldo de LMR de Veículo Terceiro tenha sido suficiente para ressarcir integralmente o terceiro.

7.8. Caso seja constatada a perda total do veículo terceiro, e sendo deferida a Cobertura de Veículo Terceiro, se o valor do Saldo de LMR de Veículo Terceiro não for suficiente para ressarcir integralmente o terceiro, então será adotado o seguinte procedimento:

7.8.1. Uma vez que a responsabilidade da associação se limita ao Saldo de LMR de Veículo Terceiro, caberá ao associado indenizar o terceiro pelo valor restante (ressarcimento devido subtraído do valor pago pela associação). Ao indenizar o terceiro, o associado deverá comprovar a efetivação desta indenização à associação, e o salvado tornar-se-á objeto de direito tanto do associado quanto da associação, nas devidas proporções.

7.8.2. Nestes casos, o associado concorda, através deste contrato (GPPM Gol Plus), que concederá à associação o direito de propriedade sobre o salvado do veículo terceiro; e a associação, por sua vez, se obrigará a tentar vender o referido salvado.

7.8.3. Sendo vendido este salvado nesta hipótese, a associação descontará do valor de venda todos os custos administrativos que teve com a referida venda e dividirá este valor apurado, com o associado, de forma proporcional à indenização por esse paga ao terceiro.

7.9. Ainda que o Terceiro não seja parte neste contrato, ainda assim o terceiro é obrigado a transferir a propriedade do salvado a quem o ressarcir, sob pena de enriquecimento ilícito que, por sua vez, é vedado por Lei.

CLÁUSULA 08ª. COBERTURA DE PARA-BRISAS

8.1. Caso contratada a Cobertura de Para-Brisas, o associado integrante do GPPM Gol Plus poderá solicitar **reparo para danos isolados que venham a ocorrer, exclusivamente, no para-brisas do veículo cadastrado**, conforme disposto nas regras, limites e procedimentos dispostos nas subcláusulas seguintes. Para cobertura de danos isolados que venham a ocorrer em outros vidros do veículo cadastrado, será necessária a contratação da Cobertura para Vidros Completos.

8.1.1. Este benefício não abrange teto solar e/ou para-brisas panorâmicos (independentemente da variação do “nome comercial” que possa ser utilizado), como por exemplo, aqueles encontrados em alguns modelos de Citroën C3.

8.1.2. Além dos tipos de danos e situações expressamente excluídos de cobertura, previstos nas cláusulas 5ª, 6ª, e 8.1.1. deste contrato (GPPM Gol Plus), não estarão abrangidos pela Cobertura de Para-brisas:

a) Danos causados a outros vidros que não sejam o para-brisas, como por exemplo faróis, lanternas, vidros laterais, teto solar, break-lights, suas respectivas lâmpadas, e vidros dos retrovisores;

b) Riscos no vidro, sem que haja sua quebra;

c) Reposição de película protetora ou insulfilme;

d) Mecanismos manuais que não façam parte do para-brisas;

e) Danos decorrentes de panes elétricas ou mecânicas;

f) Desgaste natural da peça;

g) Danos preexistentes ao cadastro do veículo, ou detectadas em análise de sinistro posterior ao cadastro;

h) Serviços efetuados sem aviso e autorização prévia da Gol Plus;

i) Guarnições, borrachas e frisos;

j) Delaminação (ou seja, a troca do para-brisas se dará pelo vidro original, sem reposição de eventual blindagem);

k) Despesas com o deslocamento do veículo para reparo;

l) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do para-brisas danificado;

m) Danos decorrentes de sinistro previsto na cláusula 4ª. Neste caso, o dano será abrangido pelo sinistro como um todo, e não se forma isolada.

8.1.3. A Cobertura de Para-Brisas não poderá ser acionada caso o veículo cadastrado apresente, em seu laudo de vistoria prévia, danos preexistentes no para-brisa.

8.1.4. A Cobertura de Para-Brisas, quando contratada em um determinado plano, estará vinculada apenas ao respectivo veículo cadastrado através daquele plano.

8.2. A Cobertura de Para-Brisas possui um período de carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do processo de afiliação do associado, ou, se contratada em momento posterior, a partir da sua efetiva contratação.

8.2.1. Também haverá novo período de carência de 60 (sessenta) dias a partir de cada acionamento da Cobertura de Para-Brisas.

8.3. Para acionamento da Cobertura de Para-Brisas, são aplicáveis as mesmas regras e procedimentos de aviso de sinistro, análise e reparo, previstas, respectivamente, nas cláusulas 16, 17, e 18 deste contrato (GPPM Gol Plus).

8.4. Somente serão aceitos reparos fora da rede referenciada se houver autorização expressa da Gol Plus, e/ou quando a cidade na qual o veículo se encontrar não possuir lojas referenciadas.

8.5. O reparo do para-brisas poderá se dar tanto através de troca/reposição, quanto através de reparo propriamente dito, desde que seja garantida a segurança e utilidade do para-brisas.

8.6. A Cobertura de Para-Brisas somente poderá ser acionada até 2 (duas) vezes dentro de um único período de 12 (doze) meses a contar do primeiro acionamento. Eventuais acionamentos excedentes serão automaticamente indeferidos.

8.7. No primeiro acionamento será cobrado, do associado, a título de quota de participação, valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo com o reparo, troca ou reposição do para-brisas; e 50% (cinquenta por cento) no segundo acionamento. Independentemente da porcentagem aplicada, o valor mínimo a ser cobrado a título de quota de participação será R\$100,00 (cem reais).

8.7.1. O associado ficará isento da quota de participação quando não houver necessidade de reposição, e sim apenas reparo.

8.8. As peças repostas não estão condicionadas à existência da logomarca do fabricante do veículo.

CLÁUSULA 09ª. COBERTURA PARA VIDROS COMPLETOS

9.1. Caso contratada a Cobertura de Vidros Completos, o associado integrante do GPPM Gol Plus poderá solicitar **reparo para danos isolados que venham a ocorrer, exclusivamente, em quaisquer um dos faróis, lanternas ou vidros da cabine do veículo cadastrado (para-brisas, vidros laterais e traseiro)**, conforme disposto nas regras, limites e procedimentos dispostos nas subcláusulas seguintes.

9.1.1. Esta cobertura não abrange teto solar e/ou para-brisas panorâmicos (independentemente da variação do “nome comercial” que possa ser utilizado), como por exemplo, aqueles encontrados em alguns modelos de Citroën C3.

9.1.2. É vedada a contratação desta cobertura para alguns veículos elencados pela Gol Plus, dentre eles, todos e quaisquer veículos conversíveis.

9.1.3. É necessário que os vidros abrangidos por esta cobertura estejam todos íntegros e sem avarias no momento da contratação desta cobertura. Havendo algum vidro com avaria, ainda que pequena, este vidro previamente danificado estará excluído da cobertura.

9.1.4. A Cobertura de Vidros Completos, quando contratada em um determinado plano, estará vinculada apenas ao respectivo veículo cadastrado através daquele plano

9.2. Além dos tipos de danos e situações expressamente excluídos de cobertura, previstas nas cláusulas 5ª e 6ª deste contrato (GPPM Gol Plus), não estarão abrangidos pela cobertura de vidros completos:

- a) Riscos no vidro, sem que haja sua quebra;**
- b) Reposição de película protetora ou insulfilme;**
- c) Lente do retrovisor interno;**
- d) Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores;**
- e) Mecanismos manuais que não façam parte dos vidros a serem reparados;**
- f) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);**
- g) Break-light;**
- h) Faróis de xenônio, LED ou similares;**
- i) Troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e lanternas;**
- j) Danos decorrentes de panes elétricas ou mecânicas;**
- k) Desgaste natural da peça;**
- l) Roubo ou furto de qualquer um dos vidros do veículo, como por exemplo, faróis, lanternas, para-brisas, break-lights, suas respectivas lâmpadas, e vidros dos retrovisores;**
- m) Roubo ou furto, ainda que qualificado, dos retrovisores;**
- n) Danos preexistentes ao cadastro do veículo, ou detectadas em análise de sinistro posterior ao cadastro;**
- o) Serviços efetuados sem aviso e autorização prévia da Gol Plus;**
- p) Frisos e borrachas estéticas;**
- q) Delaminação (ou seja, a troca do vidro se dará pelo vidro original, sem reposição de eventual blindagem);**
- r) Despesas com o deslocamento do veículo para reparo;**
- s) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;**
- t) Danos decorrentes de sinistro previsto na cláusula 4ª. Neste caso, o dano será abrangido pelo sinistro como um todo, e não se forma isolada;**
- u) Vidro do teto-solar;**
- v) Limpadores de vidros e seus componentes, como paletas e borrachas;**
- w) Sensores e componentes eletrônicos que se conectem aos vidros danificados.**

9.3. A cobertura para vidros completos terá um período de carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do processo de afiliação do

associado, ou, se contratada em momento posterior, a partir da efetiva contratação.

9.3.1. Também haverá novo período de carência de 60 (sessenta) dias a partir de cada acionamento da cobertura para vidros completos.

9.4. Para acionamento da cobertura para vidros completos são aplicáveis as mesmas regras e procedimentos de aviso de sinistro, análise e regulagem, previstas, respectivamente, nas cláusulas 16, 17, e 18 deste contrato (GPPM Gol Plus).

9.4.1. Somente serão aceitos reparos fora da rede referenciada se houver autorização expressa da Gol Plus, e quando a cidade na qual o veículo se encontrar não possuir lojas referenciadas.

9.5. O reparo dos vidros cobertos poderá se dar, tanto através de troca/reposição, quanto através de reparo propriamente dito, desde que seja garantida a segurança e utilidade do vidro.

9.6. A cobertura para vidros completos somente poderá ser acionada até 2 (duas) vezes em um único período de 12 (doze) meses a contar do primeiro acionamento. Eventuais acionamentos excedentes serão automaticamente indeferidos.

9.7. No primeiro acionamento será cobrado, do associado, a título de quota de participação, valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo com o reparo, troca ou reposição do(s) vidro(s); e 50% (cinquenta por cento) no segundo acionamento. Independentemente da porcentagem aplicada, o valor mínimo a ser cobrado a título de quota de participação será R\$100,00 (cem reais).

9.7.1. O associado ficará isento da quota de participação quando não houver necessidade de reposição, e sim apenas reparo.

9.8. As peças repostas não estão condicionadas à existência da logomarca do fabricante do veículo, ainda que o veículo esteja em garantia.

CLÁUSULA 10ª. COBERTURA DE RASTREAMENTO

10.1. A Cobertura de Rastreamento somente pode ser contratada para aqueles veículos cujo rastreamento não seja obrigatório. O objetivo é garantir a instalação de sistema de rastreamento que permitirá à Gol Plus não apenas rastrear o veículo cadastrado em caso de roubo ou furto qualificado (aumentando consideravelmente as chances de recuperação do veículo), mas também registrar diversos outros tipos de informações relativas ao deslocamento do veículo cadastrado.

10.1.1. A Cobertura de Rastreamento, quando contratada em um determinado plano, estará vinculada apenas ao respectivo veículo cadastrado através daquele plano

10.2. Quando contratada, o Associado assume a obrigação de cumprir todos os procedimentos e regras previstas na cláusula 2.6. e seus subitens (2.6. até 2.6.5.).

10.3. O associado que contratar a Cobertura de Rastreamento também receberá um aplicativo de automonitoramento, de forma que o próprio associado poderá acompanhar a geolocalização do seu veículo 24h (vinte e quatro horas) por dia.

10.3.1. A Gol Plus poderá, a seu critério, disponibilizar, aos veículos cadastrados com rastreamento obrigatório, a contratação exclusiva do aplicativo de automonitoramento. Se contratado, o associado também se compromete a reportar, à Gol Plus, qualquer mau funcionamento do dispositivo, conforme disposto na cláusula seguinte.

10.3.2. Caso o associado, através do seu aplicativo de automonitoramento, detecte o mau funcionamento do rastreador, como por exemplo a perda de sinal, desconexão, ou intermitência da conexão, o associado deverá acionar a Gol Plus imediatamente e relatar o problema. Em seguida, deverá seguir as orientações que lhe forem passadas.

10.4. Conforme já descrito na cláusula 2.6., caso o rastreador não esteja em pleno funcionamento quando da ocorrência de algum sinistro, o associado perderá o direito de fruição dos serviços, coberturas e benefícios do GPPM Gol Plus, principalmente nos sinistros de roubo ou furto qualificado do veículo. Por esta razão, é imprescindível que o associado acione a Gol Plus quando detectar o mau funcionamento do rastreador sempre que o detectar através do seu aplicativo de automonitoramento.

CLÁUSULA 11. COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL

11.1. A Cobertura de Auxílio Funeral somente pode ser contratada por associado pessoa física (vedada a contratação por pessoa jurídica), e consiste tão somente no ressarcimento das despesas com funeral, sepultamento ou cremação do associado, até o limite total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para os casos em que o associado venha a falecer por causa natural, doença ou acidental; conforme disposto nas regras, limites, exceções e procedimentos previstos nas subcláusulas seguintes.

11.1.2. Este benefício não abrange as despesas com funeral, sepultamento ou cremação, de outras pessoas que não sejam o próprio associado, ainda que dele sejam dependentes.

11.2. O beneficiário do auxílio funeral será aquele que arcou com os referidos gastos (funeral, sepultamento ou cremação), e que, obrigatoriamente, conste na nota fiscal ou recibo do referido serviço a ser ressarcido. Será aceito apenas um beneficiário para o requerimento do auxílio funeral, sendo que o ressarcimento extingue o acesso a novas solicitações por novos requerentes.

11.3. Este benefício não poderá ser concedido nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o associado, na data de sua afiliação, já possuíse 65 (sessenta e cinco) anos de idade completos ou mais;**
- b) Quando o associado, na data do seu falecimento, estivesse inadimplente em relação às participações mensais;**
- c) Morte por suicídio;**
- d) Morte decorrente (causa) de pandemia ou epidemia;**

e) **Reembolso de despesas ocorridas a mais de 90 (noventa) dias em relação à data de acionamento desta cobertura;**

f) **Despesas pagas sem o respectivo comprovante fiscal;**

11.4. Os serviços de traslado de corpos em caso de falecimento e envio de mensagens, disponibilizados em nosso Manual da Assistência Veicular 24 horas, não poderão ser substituídos por pedidos de ressarcimento/reembolso à família e/ou responsável. Uma vez disponíveis estes serviços, eles não serão ressarcidos caso se opte por não os utilizar diretamente.

11.5. Para solicitar a Cobertura de Auxílio Funeral, o familiar do associado deverá entrar em contato com a Gol Plus para informá-la do falecimento do associado e promover, formalmente, a requisição do ressarcimento. Neste ato, a família ou o representante legal do associado deverá providenciar e enviar todos os documentos e informações a serem solicitadas pela Gol Plus.

11.6. Após o recebimento de todos os documentos e informações solicitados, a Gol Plus terá um prazo de análise de 25 (vinte e cinco) dias contados da data do recebimento do último documento ou informação prestados(as), podendo acatar a solicitação de ressarcimento de forma parcial, integral, ou ainda indeferi-la.

11.7. Nos casos de deferimento, seja ele parcial ou integral, a Gol Plus fará o ressarcimento das despesas com os respectivos documentos fiscais, no limite de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação do ressarcimento.

11.8. A Cobertura de Auxílio Funeral será única por Associado, não podendo ser multiplicado pelo número de veículos cadastrados.

CLÁUSULA 12. COBERTURA DE CARRO RESERVA

12.1. A Cobertura de Carro Reserva tem como objetivo garantir apenas ao associado, em caso de sinistro coberto abrangido pela cláusula 04^a, a liberação de no máximo de 10 (dez) diárias de aluguel de veículo, na modalidade básica, limitado a 100 km (cem quilômetros) por dia, através de vouchers de Locadoras de Veículos parceiras da Gol Plus, de acordo com as regras, limites, exceções e procedimentos dispostos nas subcláusulas abaixo.

12.1.1. As diárias concedidas se limitam ao aluguel do veículo em si, de forma que toda e qualquer despesa ou contratação adicional (como por exemplo, caução, seguros, franquias, etc.) será de responsabilidade do associado.

12.1.2. Como não é a Gol Plus quem fornece diretamente o veículo reserva, a fruição desta cobertura dependerá das condições e regras impostas pelas próprias Locadoras de Veículos, não podendo a Gol Plus ser responsabilizada caso o associado não preencha ou se adeque às referidas condições e regras.

12.1.3. A título de transparência, e para uma melhor compreensão dos seus associados, a Gol Plus informa que, via de regra, as exigências das Locadoras costumam ser (rol exemplificativo, que poderá mudar de acordo com as atualizações contratuais de cada Locadora de Veículos):

- a) possuir o motorista dois anos de habilitação definitiva (exigência comum das locadoras);
- b) não possuir o motorista qualquer restrição de crédito em seu nome, como por exemplo SPC, SERASA e outros (exigência comum das locadoras);
- c) apresentação de documentos (exigência comum das locadoras);
- d) depósito caução, mediante apresentação de cartão de crédito físico do próprio associado, com limite suficiente para atender o valor total do aluguel (exigência comum das locadoras);

12.2. É vedada a contratação desta cobertura para motocicletas e veículos pesados.

12.3. Esta cobertura poderá ser acionada apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, contados a partir da afiliação ou do seu último acionamento deferido (caso já tenha ocorrido algum).

12.4. A disponibilização da Cobertura de Carro Reserva está condicionada aos seguintes requisitos:

- a) O associado deve estar com sua participação mensal adimplente tanto na data do sinistro, quanto na data de acionamento da cobertura;
- b) O associado precisa concluir a abertura do sinistro para, depois, iniciar o procedimento de solicitação desta cobertura;
- c) Nos casos de Ressarcimento Parcial, o associado somente terá direito a esta cobertura caso escolha reparar seu veículo em oficina referenciada da Gol Plus, sendo expressamente vedada a concessão do carro reserva caso o reparo seja realizado de forma particular ou em oficina de escolha do associado.

12.5. O acionamento da Cobertura de Carro Reserva não é automático, devendo o associado ligar para a Central de Atendimento ao Associado (CAA) para solicitar seus vouchers através do procedimento formal que lhe for indicado.

12.5.1. Após concluído o acionamento da Cobertura de Carro Reserva, a Gol Plus terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para analisar a solicitação, podendo deferi-la ou indeferi-la ao final.

12.6. No caso de ser deferida a Cobertura de Carro Reserva, o termo inicial para liberação dos vouchers dependerá do tipo de sinistro:

- a) nos casos que envolvam Ressarcimento Parcial, caso o valor do orçamento seja superior à quota de participação aplicável, a data de liberação dos vouchers será a data de aprovação do orçamento.
- b) nos casos que envolvam Ressarcimento Integral, a data de liberação dos vouchers será a data na qual a Gol Plus recepcionar todos os documentos do *check-list* por ela solicitados ao associado.

12.7. No caso de ser deferida a Cobertura de Carro Reserva, o termo final para utilização dos vouchers será, a princípio, a utilização das 10 (dez) diárias concedidas, podendo se encerrar precocemente caso:

- a) o veículo seja reparado antes de terminadas as 10 (dez) diárias;

b) o ressarcimento integral seja pago antes de terminadas as 10 (dez) diárias;

c) o veículo associado seja localizado durante o período de fruição do carro reserva (casos de roubo e furto qualificado);

d) após eventuais revisões, o orçamento inicial acabe ficando menor que o valor da quota de participação aplicável;

e) o associado se torne inadimplente quanto à sua participação mensal durante o período de utilização do carro reserva;

f) sobrevenha alguma situação que converta o deferimento do sinistro em um indeferimento. Neste caso, todas as diárias serão revogadas e o associado as terá que pagar à Locadora de forma integral.

12.7.1. Havendo encerramento precoce, o associado deverá interromper a utilização do veículo reserva e devolvê-lo à respectiva Locadora no mesmo dia em que for comunicado pela Gol Plus. Caso não o faça, o associado deverá pagar pelas diárias revogadas.

12.8. Caso o associado preencha as condições e regras da Locadora de Veículos, e por consequência tenha êxito em fruir das diárias concedidas pela Gol Plus, será de responsabilidade única e exclusiva do associado:

a) eventuais multas de trânsito, despesas com combustível, contratação de seguro exigido pela Locadora, eventuais franquias e toda e quaisquer despesas extras ocorridas durante a utilização do veículo reserva (locado);

b) eventuais diárias adicionais ao período de Cobertura de Carro Reserva concedida, seja ela em seu período máximo (dez dias), ou reduzido (nos casos previstos na cláusula 12.7.).

12.9. O associado deverá devolver o veículo reserva (locado) à Locadora nos termos, condições e regras por esta comunicados no ato da locação.

12.10. A Cobertura de Carro Reserva somente poderá ser acionada uma única vez por sinistro, sendo que após sua concessão pela Gol Plus, iniciar-se-á um período de carência de 12 (doze) meses. Neste caso, somente após este prazo é que a Cobertura de Carro Reserva poderá ser novamente acionada.

CLÁUSULA 13. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL 24H

13.1. Diferentemente da Assistência Veicular 24h, voltada para serviços de socorro ao veículo cadastrado em determinadas situações, a Assistência Residencial constitui um plano de serviços para a residência do associado. Assim, é extremamente relevante e necessário que, o associado que optar por contratar esta cobertura, mantenha seu endereço de cadastro sempre atualizado, sob pena de, em caso de divergências, as solicitações de serviços serem indeferidas.

13.2. As regras, limites, procedimentos, direitos e deveres, relativos à Cobertura da Assistência Residencial 24h, encontram-se disponíveis no “Manual de Assistência Residencial 24h” recebido pelo Associado em sua afiliação (caso

contratada a referida cobertura), ou em sua contratação (caso se dê posteriormente à sua afiliação).

CLÁUSULA 14. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA VEICULAR 24H

14.1. A cobertura de Assistência Veicular 24h é voltada para serviços de socorro ao veículo cadastrado em determinadas situações que podem envolver o direcionamento do veículo cadastrado ao endereço de domicílio do Associado. Assim, **é extremamente relevante e necessário que, o associado que optar por contratar esta cobertura, mantenha seu endereço de cadastro sempre atualizado, sob pena de, em caso de divergências, as solicitações de serviços serem indeferidas.**

14.2. As regras, limites, procedimentos, direitos e deveres, relativos à Cobertura da Assistência Veicular 24h, encontram-se disponíveis no “Manual de Assistência Veicular 24h” recebido pelo Associado em sua afiliação (caso contratada a referida cobertura), ou em sua contratação (caso se dê posteriormente à sua afiliação).

CLÁUSULA 15. COBERTURA DE SEGURO APP

15.1. O seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, conhecido como “Seguro APP” ou “Seguro de Passageiros”, tem como objetivo indenizar passageiros e motorista por “Morte Acidental”, “Invalidez Permanente por Acidente” e “Despesas Médicas/Hospitalares”, desde que diretamente decorrentes de um sinistro sofrido por veículo cadastrado, e desde que ocorrido durante a vigência da proteção veicular ofertada pela Gol Plus.

15.2. Por ser um seguro, o APP é garantido por uma Seguradora aos veículos cadastrados, e a Gol Plus atua apenas como intermediária em favor dos seus associados que o contratarem.

15.3. Os valores de cada uma das coberturas abrangidas por este seguro (citadas na cláusula 15.1.) serão discriminados na Proposta de Proteção Patrimonial desde que o associado opte por contratar a Cobertura de APP; e os procedimentos de acionamento, análise e indenização, seguirão as regras dispostas nas Condições Gerais da respectiva Seguradora.

15.3.1. Caso o associado deseje acionar a “Cobertura de APP”, ele deverá entrar em contato diretamente com a seguradora, e caso precise de sua apólice ou dos meios de contato da seguradora, o associado poderá solicitá-los à nossa Central de Atendimento.

15.4. O associado que não contratou a “Cobertura de APP” no ato de sua afiliação poderá, em momento posterior, contratá-la. Para tanto, o associado deverá entrar em contato com nossa Central de Atendimento ao Associado e formular seu pedido.

CLÁUSULA 16. PROCEDIMENTO DE AVISO DE SINISTRO

16.1. O “aviso de sinistro” constitui um processo de comunicação de sinistro, e conseqüente solicitação de reparo ou ressarcimento integral perante a Gol Plus, e possui uma série de procedimentos que devem ser cumpridos pelo associado (e pelo terceiro, nos casos de acionamento da cobertura de terceiro) para que seja viabilizada e concluída

a análise do sinistro pela associação. Tais procedimentos serão indicados e informados pela Gol Plus, e, ao final da análise, a Gol Plus comunicará ao associado se o sinistro foi deferido ou indeferido, de acordo com as previsões e excludentes dispostas no presente contrato (GPPM Gol Plus).

16.2. É extremamente necessário que o associado observe e cumpra suas obrigações gerais, descritas na cláusula 3ª deste contrato (GPPM Gol Plus), principalmente nesta fase de aviso de sinistro. O descumprimento de qualquer uma das obrigações gerais citadas poderá acarretar prejuízo na fruição dos benefícios, coberturas e/ou serviços abrangidos pelo GPPM Gol Plus.

16.3. Inicialmente, deverá o associado enviar à Gol Plus a seguinte documentação básica:

a) Documento intitulado “Aviso de Sinistro”, disponibilizado pela associação, com todos seus campos devidamente preenchidos, e assinado pelo associado e pelo terceiro (este último, apenas no caso de acionamento da Cobertura de Veículo Terceiro);

b) Boletim de ocorrência, emitido no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da data do sinistro, de acordo com as regras e exigências já descritas na cláusula 3.1., alíneas “h” e “i” do presente contrato (GPPM Gol Plus);

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores envolvidos;

d) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente, dos veículos envolvidos;

e) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (ou da CNH) do associado;

f) Relatório de rastreador ou localizador, caso o veículo cadastrado possua. Se o único rastreamento do veículo for fornecido pela própria Gol Plus, o associado ficará dispensado deste relatório.

16.4. Recebida esta documentação básica, inicia-se a fase de pré-análise, na qual a Gol Plus terá um prazo de 2 (dois) dias para informar, ao associado, se esta documentação básica listada acima está completa ou, se ainda, é necessário algum complemento ou correção.

16.5. Não estando completa a documentação básica, a Gol Plus solicitará ao associado que providencie sua complementação ou correção necessária. **Enquanto o associado não atender satisfatoriamente esta solicitação, o prazo de pré-análise ficará suspenso, e não se iniciará, por consequência, o prazo de análise do sinistro.**

16.6. Estando completa a documentação preliminar (documentação básica), inicia-se o processo de análise para que a associação possa concluir se o sinistro ocorrido é, ou não, abrangido pelo GPPM Gol Plus.

16.6.1. Os procedimentos de análise e seus respectivos prazos aplicáveis serão aqueles previstos na cláusula 17ª deste contrato (GPPM Gol Plus). Nos casos de acionamento de coberturas adicionais e específicas, também serão aplicáveis regras adicionais e específicas previstas em suas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA 17. PROCESSO DE ANÁLISE

17.1. Concluída a pré-análise, e estando completa a documentação básica, inicia-se a fase de análise do sinistro. Nesta fase, a Gol Plus verificará todos os fatos e circunstâncias envolvidas no sinistro comunicado, e após a conclusão dos procedimentos de análise e investigação, concluir se o sinistro comunicado está ou não abrangido pelo GPPM Gol Plus – ou seja, se será deferido ou indeferido.

17.1.1. Nos casos de Ressarcimento Parcial, havendo o deferimento do sinistro, esta fase também abrangerá a regulagem, momento no qual será ajustado o orçamento inicial para a execução dos reparos, conforme regras e procedimentos previstos na Cláusula 18.

17.1.2. Pode ser necessário que, para que a análise seja viabilizada, o responsável pelo veículo a ser reparado (associado, terceiro, ou respectivo proprietário) o leve à oficina mecânica indicada pela Gol Plus. Neste caso, a Gol Plus comunicará o referido responsável sobre esta necessidade, e o prazo de análise será suspenso até que o veículo a ser reparado seja recebido pela mencionada oficina.

17.2. Na fase de análise, a Gol Plus poderá realizar todo o procedimento que julgar necessário para ter acesso à veracidade dos fatos, concluir a análise dos fatos e da culpabilidade, e até mesmo auferir se houve ou não tentativa de fraude. Dentre estes procedimentos normalmente empenhados, tem-se a realização de perícia, sindicância, regulagem, estudo do caso, análise de culpabilidade, dinâmica do acidente, avaliação dos danos, entre outros, sempre com base nas regras dispostas neste contrato (GPPM Gol Plus), no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nas demais legislações vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

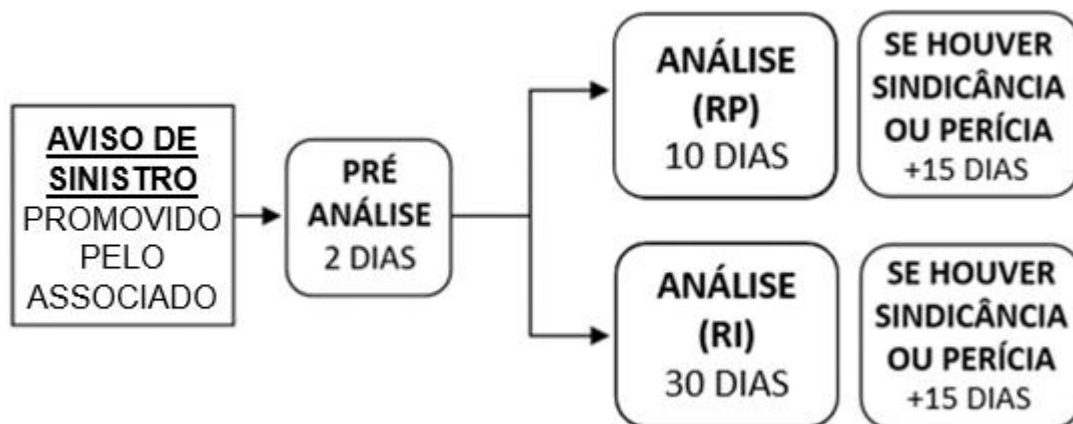
17.3. Em caso de Ressarcimento Parcial (RP), ou seja, não ocorrendo a hipótese de roubo, furto qualificado, ou perda total do veículo, o prazo de análise será de 10 (dez) dias contados a partir da aprovação da pré-análise, prorrogável por até 15 (quinze) dias caso a análise demande a realização de sindicância ou perícia.

17.4. Em caso de Ressarcimento Integral (RI), ou seja, ocorrendo a hipótese de roubo, furto qualificado, ou perda total do veículo, o prazo de análise será de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação da pré-análise, prorrogável por até 15 (quinze) dias caso a análise demande a realização de sindicância ou perícia.

17.5. Os prazos dispostos nas cláusulas 17.3. e 17.4. poderão ainda ser suspensos quando for necessária a instauração de inquérito policial, quando já houver inquérito policial instaurado, quando o veículo cadastrado ou terceiro envolvido estiver retido por autoridades policiais, quando solicitada a entrega de documentos complementares específicos que se mostrarem essenciais à apuração dos fatos, ou ainda quando a análise depender de atos que precisem ser praticados pelo associado, proprietário, ou condutor do veículo cadastrado ou terceiro envolvido.

17.5.1. Ocorrendo suspensão do prazo de análise por culpa do associado, proprietário, ou condutor, seja do veículo cadastrado, seja do veículo terceiro envolvido, esta suspensão não poderá durar mais do que 30 (trinta) dias. Ou seja, não sendo sanada a referida pendência em 30 (trinta) dias, o sinistro será encerrado sem a conclusão da análise por culpa única e exclusiva daquele que foi negligente.

17.6. Em resumo, e para facilitar a compreensão do associado, quanto à cronologia dos prazos de análise expostos nesta cláusula 17ª, tem-se o seguinte fluxograma:



17.7. O associado se compromete a colaborar de forma plena com a Gol Plus durante toda a fase de análise. Isso significa que o associado, sob pena de perder o direito de fruição dos serviços, coberturas, ou benefícios do GPPM Gol Plus, se obriga a contribuir, colaborar, executar ou providenciar o cumprimento de quaisquer diligências necessárias à conclusão da análise, ainda que este cumprimento dependa do proprietário ou terceiro envolvido.

17.7.1. Em adição, e especialmente quanto às perícias e sindicâncias, é necessário que o associado, proprietário, condutor, testemunhas, ou terceiros envolvidos no sinistro (ainda que indiretamente envolvidos), atenda(m), prontamente e imediatamente às solicitações a serem feitas pela Gol Plus ou pelas empresas/profissionais terceirizados ou contratados para a referida análise/perícia/regulagem/sindicância; incluindo, mas não se limitando, ao comparecimento à entrevistas previamente agendadas, envio de documentos solicitados e quaisquer informações complementares.

17.7.2. A recusa, omissão, ou inércia, que resulte no descumprimento das cláusulas 17.7. e 17.7.1. poderá acarretar no indeferimento da cobertura pleiteada perante a Gol Plus.

17.8. Será declarada a perda total do veículo ou quando o orçamento do montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do sinistro (ausente a Tabela FIPE, aplicar-se-á a Tabela Referência conceituado no Glossário); ou quando, por critérios técnicos, for constatado o comprometimento de estruturas de segurança do veículo suficientes para inviabilizar o reparo do veículo; ou ainda quando a Gol Plus entender que o ressarcimento integral implique em menor valor a ser rateado, e maior segurança para o associado.

17.9. Concluída a análise, haverá os seguintes resultados possíveis:

a) Em caso de deferimento, ou seja, determinado que o sinistro possui amparo do GPPM Gol Plus, se os danos constatados forem reparáveis (Ressarcimento Parcial – RP) e o valor do orçamento apurado ficar acima da quota de participação do associado que for aplicável (valor base indicado na Proposta de Proteção Patrimonial), o sinistro seguirá para a fase de reparos regida pela cláusula 18 deste contrato (GPPM Gol Plus). Neste caso, o deferimento pode ser dar de forma integral, para todas as peças,

partes e/ou estruturas indicadas no aviso de sinistro; ou ainda parcial, quando a Gol Plus entender que nem todas as peças, partes e/ou estruturas indicadas no aviso de sinistro foram, de fato danificadas, naquele sinistro (como por exemplo, danos preexistentes ou danos sem nexo de causalidade com a colisão narrada).

b) Em caso de deferimento, ou seja, determinado que o sinistro possui amparo do GPPM Gol Plus, se os danos constatados forem reparáveis (Ressarcimento Parcial – RP) e o valor do orçamento apurado ficar igual ou inferior à quota de participação do Associado que for aplicável (valor base indicado na Proposta de Proteção Patrimonial), o Associado será comunicado pelo analista responsável sobre tal constatação e o sinistro será encerrado sem os reparos. Neste caso, optando o associado por conduzir os reparos de forma particular em oficina referenciada da Gol Plus, esta não se responsabilizará pelos reparos que, aqui, serão contratados apenas entre associado e oficina.

c) Em caso de deferimento, ou seja, determinado que o sinistro possui amparo do GPPM Gol Plus, se constatada a perda total, ou sendo o sinistro de roubo ou furto qualificado (Ressarcimento Integral – RI), o sinistro seguirá para a fase de Ressarcimento Integral regida pela cláusula 19 deste contrato (GPPM Gol Plus).

d) Em caso de indeferimento, ou seja, determinado que o sinistro não possui amparo do GPPM Gol Plus, o associado receberá um comunicado formal (carta negativa) por parte da Gol Plus.

e) Em caso de encerramento do sinistro sem conclusão da análise, dos reparos ou do ressarcimento, por culpa única e exclusiva do associado, este receberá um comunicado formal (carta de encerramento) por parte da Gol Plus.

17.10. Nos casos de indeferimento, entende-se que aquele fato ocorrido não está coberto pela Proteção Patrimonial ofertada pela Gol Plus ao seu associado, e, portanto, a associação não poderá absorver mais nenhum custo relativo ao respectivo sinistro (sob pena de onerar, indevidamente, os demais associados através do rateio de custos). Assim, o associado e/ou terceiro são obrigados a retirar seu(s) veículo(s) da(s) oficina(s) na(s) qual(is) estiver(em), no prazo concedido pela própria Carta Negativa, e através de meios e recursos próprios.

17.10.1. Caso o prazo não seja cumprido, correrá, por conta do proprietário do respectivo veículo, dívida referente ao acúmulo de diárias cobradas pela oficina. Em nenhuma hipótese, a responsabilidade por estas diárias será da associação Gol Plus, cabendo ao proprietário do veículo retirá-lo da oficina e mantê-lo em sua posse, ainda que entenda por mover, contra a Gol Plus, eventual ação judicial contra a Carta Negativa recebida.

17.10.2. Ainda no caso de o prazo para retirada do veículo não ser cumprido, a Gol Plus não se responsabilizará pelos eventuais danos e deteriorações que porventura o veículo venha a sofrer dentro da(s) oficina(s).

17.10.3. Caso o veículo, seja do associado ou do terceiro, seja por este abandonado na oficina ou base de prestador, a Gol Plus poderá, cumulativamente ou individualmente:

a) reivindicar a propriedade do veículo abandonado, com base no que dispõe o art. 1.275, III, do Código Civil;

b) cobrar, do proprietário do referido veículo, todas as eventuais despesas e/ou prejuízos que tiver em decorrência do mencionado abandono.

17.10.4. Ainda nesta hipótese abandono, a Gol Plus não se responsabilizará pelo eventual destino que for dado ao veículo pelo proprietário do imóvel no qual ocorrer o abandono.

CLÁUSULA 18. DA ORÇAMENTAÇÃO E DO PROCESSO DE REPARO

18.1. Concluída a fase de análise com o deferimento dos reparos do veículo cadastrado e/ou terceiro, assim como do fechamento do orçamento inicial, será iniciado o procedimento de reparo de acordo com as regras e procedimentos dispostos nas subcláusulas seguintes.

18.2. Caso o veículo a ser reparado já não esteja em alguma das oficinas mecânicas referenciadas da Gol Plus, deverá o responsável pelo veículo (associado, terceiro, ou respectivo proprietário) encaminhá-lo para a oficina que efetuará os reparos. Neste caso, a Gol Plus entrará em contato com o associado ou terceiro para ser ajustada a oficina mecânica de destino.

18.2.1. Caso o associado ou terceiro deseje efetuar os reparos em outra oficina, que não seja alguma das referenciadas pela Gol Plus, a associação não se responsabilizará pela qualidade dos serviços a serem prestados por aquela oficina, e o custo dos reparos não poderá exceder o orçamento levantado pela Gol Plus.

18.2.2. Neste caso, se o custo do reparo na oficina mecânica de escolha do associado ou terceiro ficar superior ao orçamento levantado pela Gol Plus, esta pagará à referida oficina apenas o valor que orçou, e mediante o envio de competente nota fiscal. Eventual valor remanescente deverá ser pago pelo associado ou terceiro que escolheu aquela oficina mecânica.

18.2.3. Ainda nestes casos, poderá ser exigido do associado ou terceiro, como condição, o preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade. Havendo recusa do preenchimento do referido termo, o sinistro será encerrado sem os reparos e sem qualquer pagamento por parte da Gol Plus.

18.3. O orçamento inicial abrangerá os custos do reparo através do levantamento de preços das partes, peças, e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. Não obstante, o orçamento inicial sempre ficará sujeito a ajustes, vez que dependendo do tipo e da gravidade do sinistro, poderá ser necessário que a oficina mecânica desmonte o veículo para apurar a totalidade dos danos e elaborar eventuais orçamentos complementares; ou, ainda, que novos danos antes não detectados o venham a ser durante a execução dos reparos. A elaboração de orçamentos complementares é, portanto, natural, e não poderá ser considerada abusiva.

18.4. Como a conclusão dos reparos depende de inúmeros fatores que fogem ao controle operacional da Gol Plus, tais como disponibilidade de oficinas próximas, disponibilidade de peças no mercado, gravidade e extensão dos danos causados ao veículo, tipos diferentes de mão-de-obra empregados, e até mesmo o próprio deslocamento do veículo até a oficina (muitas vezes por parte do próprio responsável pelo veículo), não há prazo fixo estipulado para conclusão dos reparos. Apesar de não

haver prazo determinado, a Gol Plus trabalhará para que a regulagem e conclusão dos reparos sempre se dê da forma mais célere dentro do que for possível.

18.4.1. A Gol Plus não se responsabilizará por eventuais atrasos no encaminhamento do veículo à oficina mecânica quando a culpa deste atraso for do responsável do veículo (associado, terceiro, ou respectivo proprietário).

18.4.2. Caso o responsável pelo veículo (associado, terceiro, ou respectivo proprietário) não o entregue à respectiva oficina mecânica no prazo de 15 (quinze) dias contados do deferimento dos reparos, o sinistro poderá ser encerrado sem a conclusão dos reparos por culpa única e exclusiva do próprio responsável pelo veículo.

18.5. Via de regra, a Gol Plus promoverá os reparos (tanto do veículo cadastrado quanto terceiro) valendo-se do uso de peças originais novas, peças similares “premium”, ou de “primeira linha” novas.

18.5.1. A Gol Plus apenas se obriga a valer-se de peças genuínas novas em duas situações:

a) quando o veículo a ser reparado tiver até 01 (um) ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km (zero quilômetro), e tenha todas suas revisões obrigatórias feitas em concessionária;

b) quando o veículo a ser reparado tenha todas suas revisões obrigatórias feitas em concessionária, e desde que não forem encontradas peças originais novas ou similares de “primeira linha” novas.

18.5.2. Excepcionalmente, não havendo disponibilidade ou ainda prazo de entrega excessivamente longo para as peças genuínas, originais ou similares, a Gol Plus poderá valer-se de “eco-peças”, desde que cumpridas todas as exigências, parâmetros e garantias de qualidade previstas na Lei 12.977/2014.

18.6. Após a execução dos reparos, as peças, estruturas e/ou materiais remanescentes, aqui caracterizados como “salvado”, pertencerão à Gol Plus, que poderá vendê-lo para amenizar seus custos e, assim, afetar positivamente o rateio mensal.

18.7. A Gol Plus não possui oficinas mecânicas próprias, e as oficinas mecânicas aqui chamadas de “referenciadas” são, apenas, oficinas que conhecidamente prestam serviços de qualidade no mercado, e que estavam disponíveis na região e à época em que os reparos eram necessários.

18.8. A Gol Plus, enquanto associação que visa apenas intermediar e custear os reparos dos veículos abrangidos pelo GPPM Gol Plus, não se responsabiliza por eventuais danos causados ao veículo pela oficina mecânica, ou ainda pela qualidade ou tempo de reparo dos veículos, vez que o negócio jurídico referente à execução de serviços mecânicos é firmado apenas entre a oficina mecânica e o responsável pelo veículo (seja ele associado ou terceiro). Ou seja, a Gol Plus apenas intermedia e custeia o serviço decorrente do negócio jurídico firmado entre a oficina mecânica e o responsável pelo veículo, não fazendo, dele, parte.

18.9. A Gol Plus se coloca à disposição para auxiliar e interceder pelo associado junto à oficina mecânica em que seu veículo estiver sendo reparado, desde que o associado

mantenha a Gol Plus a par de todos os prazos e condições informadas pela referida oficina.

18.10. O associado deverá arcar com o valor da quota de participação aplicável (valor base previsto em sua Proposta de Proteção Patrimonial), no ato da entrega do veículo à oficina mecânica ou no ato da retirada do veículo da oficina mecânica. O momento desta cobrança ficará a critério da própria oficina mecânica.

18.10.1. Como o próprio nome já indica, a quota de participação (seja para o veículo associado ou terceiro) consiste na parcela dos custos com o reparo do veículo que será arcada direta e pessoalmente pelo associado.

18.10.2. O associado também pagará quota de participação do reparo do veículo terceiro, quando o veículo cadastrado for uma motocicleta.

18.10.3. Sempre que o veículo cadastrado tiver mais de um sinistro aberto, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, o associado deverá pagar uma quota de participação em sinistro em valor dobrado.

18.11. O valor da quota de participação em sinistro poderá ser reajustado quando a Gol Plus julgar necessário para manter o equilíbrio do rateio. Neste caso, não será necessário o preenchimento de nova Proposta de Proteção Patrimonial, mas deverá ser formalizado, documentalmente, o “de acordo” do associado.

18.11.1. Caso o associado não aceite o reajuste da quota de participação, tornar-se-á inviável a manutenção daquele associado dentro da associação, podendo a Gol Plus excluí-lo do quadro de associados.

18.12. Uma vez que a Gol Plus intercede, facilita, e custeia a totalidade ou maior parte dos reparos dos veículos cadastrados, nascerá, para a Gol Plus, o direito de cobrar, dos terceiros causadores dos danos aos veículos cadastrados, a restituição de todos os prejuízos financeiros suportados pela associação decorrentes daquele sinistro. Assim, ficará a Gol Plus sub-rogada, até o limite do seu prejuízo (do valor total por ela despendido), em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado as perdas, danos e/ou prejuízos, ou para eles contribuído, podendo, desde já, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que entender necessárias.

CLÁUSULA 19. PROCESSO DE RESSARCIMENTO INTEGRAL

19.1. O procedimento de Ressarcimento Integral aplica-se nos casos de perda total, roubo ou furto qualificado, e caracteriza-se como ato bilateral no qual ambas as partes envolvidas deverão cumprir obrigações mútuas em favor uma da outra: a Gol Plus paga ao beneficiário um valor calculado nos termos da cláusula 19.5., e o proprietário garante à Gol Plus todas as condições necessárias para que a propriedade do veículo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, seja a ela transferida. Em palavras mais simples, trata-se de uma troca, na qual a Gol Plus paga ao beneficiário um determinado valor, e o proprietário garante a transferência de propriedade do veículo à Gol Plus.

19.1.1. Os conceitos de todos os termos aqui utilizados, como por exemplo “beneficiário”, estão em nosso Glossário, na parte inicial deste contrato.

19.1.2. Caberá ao proprietário do veículo cadastrado, portanto, quitar todas as multas, taxas de licenciamento e quaisquer outros débitos atrelados ao veículo,

vez que além de serem de responsabilidade do proprietário, estas pendências impedem a transferência da propriedade do veículo.

19.2. Quanto à ordem das obrigações mútuas descritas na cláusula 19.1., o proprietário deve primeiro garantir a transferência de propriedade do veículo à Gol Plus, que verificará toda a regularidade dos documentos e registros do veículo para, então, agendar o pagamento previsto e calculado nos termos das cláusulas seguintes.

19.3. Nesta fase de Ressarcimento Integral, portanto, a Gol Plus solicitará ao associado, proprietário ou terceiro (a depender do caso) o envio de uma série de documentos e objetos naturalmente necessários à efetiva conclusão do ressarcimento integral (chamados de “check-list”). Tratam-se de documentos e objetos que serão exigidos pelos órgãos públicos competentes para resgate do veículo, transferência de propriedade, e outros atos que a Gol Plus porventura seja obrigada a cumprir. A exigência destes documentos e objetos é, portanto, natural e intrínseca ao próprio procedimento de ressarcimento integral, e não constitui mera burocracia. Via de regra (a princípio), serão solicitados:

- a)** Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b)** CRV (Certificado de Registro de Veículo) original (documento de transferência), devidamente preenchido em favor da Gol Plus ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; **ou**, caso o veículo já tenha saído da concessionária sem o CRV (documentação virtual), o ATPV-e preenchido em favor da Gol Plus ou de quem esta indicar.
- c)** CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original do ano vigente;
- d)** Prova de quitação do Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e)** Chaves e manual do veículo;
- f)** Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado, se pessoa jurídica;
- g)** Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- h)** Baixa de gravames e alienações;
- i)** Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo e eventuais multas e débitos existentes até a data do sinistro com firma reconhecida por autenticidade;
- j)** Procuração pública dando poderes à Gol Plus, para representá-lo perante os órgãos competentes em caso de desembarço do veículo e transferência de sua propriedade;
- k)** Carta de quitação da financeira (no caso de o veículo ser financiado/ter alienação fiduciária).

19.3.1. A listagem acima poderá variar (com acréscimos ou subtrações de itens) de acordo com o tipo de veículo, tipo de sinistro (se perda total, roubo ou furto), e ainda de acordo com as exigências dos órgãos públicos competentes locais.

19.3.2. Caso o proprietário do veículo (cadastrado ou terceiro, a depender do caso) não forneça algum dos documentos ou objetos listados, independentemente do

motivo, a Gol Plus poderá converter o deferimento do sinistro em um indeferimento devido à inviabilidade do cumprimento do ressarcimento integral, como ato bilateral que é. Neste caso, o associado ou terceiro (a depender do caso) será formalmente comunicado através do mesmo procedimento previsto na cláusula 17.9., alínea “d”, deste contrato (GPPM Gol Plus).

19.3.3. Caso algum fato novo seja revelado ou descoberto pela Gol Plus nesta fase, surgirá a ela o direito de solicitar ao associado, proprietário ou terceiro (a depender do caso), novos documentos e esclarecimentos. Sendo descoberta fraude, tentativa de fraude, ou fatos novos que denunciem tipo de dano previsto na cláusula 4ª, hipóteses ou situações previstas na cláusula 5ª, ou ainda ocultação de informações e características do veículo (vide cláusulas 2.3., 2.3.1., 2.3.1.1., e/ou 2.3.1.2. deste contrato (GPPM Gol Plus)), a Gol Plus poderá converter o deferimento do sinistro em um indeferimento devido à inviabilidade do cumprimento do ressarcimento integral. Neste caso, o Associado ou terceiro (a depender do caso) será formalmente comunicado através do mesmo procedimento previsto na cláusula 17.9., alínea “d”, deste contrato (GPPM Gol Plus).

19.4. Caso a documentação e objetos solicitados sejam totalmente entregues à Gol Plus, e estando o veículo regular e apto a ter sua propriedade transferida à Gol Plus, a associação passará ao procedimento de cálculo do valor do Ressarcimento Integral.

19.5. O cálculo do valor do Ressarcimento Integral será baseado no valor do veículo na Tabela FIPE vigente na data do sinistro (data do fato que causou a perda do veículo); ou, nos casos em que não houver Tabela FIPE para o respectivo veículo, o seu valor de mercado na data do sinistro, a ser auferido pela Gol Plus através de Tabela de Referência. Sobre este valor base, incidirão os seguintes descontos e reduções:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado, independentemente se o proprietário/associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s) (vide cláusulas 2.3., 2.3.1., 2.3.1.1., e 2.3.1.2. deste contrato (GPPM Gol Plus)), sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor base;

b) Os veículos que, na época do sinistro, estavam sendo utilizados como veículo de aluguel e/ou de locadora, independentemente se o proprietário/associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s) (vide cláusulas 2.3., 2.3.1., 2.3.1.1., e 2.3.1.2. deste contrato (GPPM Gol Plus)), sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) sobre o valor base;

c) Os veículos provenientes de Leilão ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral anterior, independentemente se o proprietário/associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s) (vide cláusulas 2.3., 2.3.1., 2.3.1.1., e 2.3.1.2. deste contrato (GPPM Gol Plus)), sofrerão uma depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor base;

d) Os veículos que possuam o registro de “Veículo Recuperado” em seu CRLV ou no sistema do DETRAN, independentemente se o proprietário/associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s) (vide

cláusulas 2.3., 2.3.1., 2.3.1.1., e 2.3.1.2. deste contrato (GPPM Gol Plus)), sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor base;

e) Os veículos que possuam o registro de “Média Monta” em seu CRLV ou no sistema do DETRAN, independentemente se o proprietário/associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s) (vide cláusulas 2.3., 2.3.1., 2.3.1.1., e 2.3.1.2. deste contrato (GPPM Gol Plus)), sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) sobre o valor base;

f) Os veículos que possuam o registro de “Pequena Monta” em seu CRLV ou no sistema do DETRAN, independentemente se o proprietário/associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s) (vide cláusulas 2.3., 2.3.1., 2.3.1.1., e 2.3.1.2. deste contrato (GPPM Gol Plus)), sofrerão depreciação de até 20% (vinte por cento) sobre o valor base;

g) Cálculo das permanências mínima e por sinistro, conforme previsto na cláusula 20.16. e 20.16.1. do GPPM Gol Plus;

h) Na hipótese de o veículo possuir alienação fiduciária (financiamento em aberto), poderá a Gol Plus ou deduzir, no cálculo do ressarcimento integral, o valor do saldo devedor do referido financiamento; ou exigir que o proprietário quite o financiamento em aberto e providencie a liberação da alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame, vez que o registro de alienação fiduciária impede a transferência de propriedade do veículo e, assim, inviabiliza o ressarcimento integral nos termos da cláusula 19.1.

i) Na hipótese de o Associado ter dado causa ao atraso do processo de ressarcimento integral, e este atraso ter gerado cobrança de diárias referentes à estadia do veículo, poderá a Gol Plus deduzir, no cálculo do ressarcimento integral, o valor das diárias relativas ao atraso do Associado.

j) Na hipótese de perda total, poderá a Gol Plus deduzir taxas que serão cobradas pelos órgãos públicos para regularização e transferência da propriedade do veículo à associação.

19.6. Caso a Gol Plus opte por pagar o valor do ressarcimento Integral ao beneficiário, o pagamento do valor calculado (nos termos da cláusula 19.5.) será feito, à vista ou parcelado, em favor do proprietário do veículo, no prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) dias **a contar da apresentação de todos os documentos requeridos (nos termos da cláusula 19.3.) e mediante a assinatura de Termo de Quitação específico para este fim**, que por sua vez será devidamente enviado ao proprietário do veículo. **Em outras palavras, o prazo para pagamento somente se inicia após a entrega de todos os documentos solicitados, incluindo, o Termo de Quitação devidamente assinado pelas partes que o integrarem.**

19.6.1. Caso a Gol Plus não tenha exigido a quitação do financiamento (alienação fiduciária) ou arrendamento do veículo, e sim abatido seu saldo devedor no cálculo do ressarcimento integral (cláusula 19.5., alínea “h”), o associado ou o responsável pelo veículo deverá, obrigatoriamente, manter em dia o pagamento das parcelas do financiamento (alienação fiduciária) ou arrendamento do veículo juntamente à instituição financeira/credora, até a data de assinatura do Termo de Quitação. **O descumprimento desta obrigação poderá suspender o prazo de pagamento previsto na cláusula**

19.6. até que a situação seja regularizada pelo Associado ou responsável pelo veículo.

19.7. Caso o proprietário do veículo a ser ressarcido não envie os documentos exigidos pela Gol Plus, tanto os abrangidos pela cláusula 19.3. quanto o Termo de Quitação assinado, no prazo de um mês contado a partir da sua solicitação, o sinistro será encerrado sem a conclusão do ressarcimento integral por culpa única e exclusiva do próprio proprietário do veículo.

19.8. Após a conclusão do Ressarcimento Integral através de pagamento do valor ressarcitório calculado, a Gol Plus poderá efetivar para si a transferência da propriedade do veículo ou salvado a ela entregue, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, junto aos órgãos públicos competentes, inclusive em casos em que o veículo furtado ou roubado seja encontrado. A partir deste momento, a Gol Plus não terá a obrigação de prestar contas ao antigo proprietário do veículo sobre o destino que eventualmente lhe for dado.

19.9. O referido veículo, cuja propriedade for transferida à Gol Plus através do processo de Ressarcimento Integral, poderá ser por ela vendido para que o valor obtido através desta venda seja revertido como crédito no rateio mensal das despesas referentes ao GPPM Gol Plus. Qualquer responsabilidade sobre o destino final do veículo será, agora, tão somente do seu comprador, que passa a ser o único responsável pelo bem.

19.10. Com o cumprimento do ressarcimento integral, ficará a Gol Plus sub-rogada, até o limite do seu prejuízo (do valor total por ela despendido no ressarcimento integral), em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado as perdas, danos e/ou prejuízos, ou para eles contribuído, podendo, desde já, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que entender necessárias.

19.11. No caso de roubo ou furto qualificado, uma vez sendo recuperado o veículo antes da assinatura do Termo de Quitação, o processo será interrompido e reiniciado para apuração dos novos fatos e dos eventuais danos sofridos pelo veículo recuperado, podendo o respectivo ressarcimento ser convertido em reparo. Neste caso, tornar-se-á aplicável o seguinte procedimento:

19.11.1. Uma vez ciente da recuperação do veículo, o proprietário do veículo, e não a Gol Plus, deverá resgatar o veículo recuperado pelas autoridades públicas.

19.11.2. Feito o resgate, o associado deverá entrar em contato com a Gol Plus para cientificá-la, e esta, por sua vez, indicará uma oficina na qual o associado deverá encaminhar o veículo para que sejam apurados os danos sofridos. Recebido o veículo pela oficina, inicia-se uma nova fase de análise (cláusula 17).

19.12. No caso de roubo ou furto qualificado, uma vez sendo recuperado o veículo depois da assinatura do Termo de Quitação, o processo de Ressarcimento integral seguirá normalmente, e caberá à Gol Plus resgatar o veículo que, por sua vez, será por ela absorvido nos termos das cláusulas 19.9 e 19.10.

CLÁUSULA 20. DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO MENSAL, RATEIO, REGRAS DE SUSPENSÃO E EXCLUSÃO POR INADIMPLÊNCIA, PERMANÊNCIA MÍNIMA E PERMANÊNCIA DE SINISTRO

20.1. A Participação Mensal constitui, resumidamente, em um valor mensal que deverá ser pago pelo associado à associação, e que poderá variar tanto para baixo (redução do valor), quanto para cima (aumento do valor). Este valor será calculado através de um método de rateio, entre os associados, dos custos para administração, funcionamento, e aplicação dos serviços, coberturas e benefícios por parte da associação, em prol dos próprios associados. O valor contribuído mensalmente pelo associado à associação Gol Plus terá como base de cálculo, portanto, a soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela Gol Plus nos últimos 6 (seis) meses, dividido pelo número de integrantes do programa - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela Gol Plus, dividido pelo número de integrantes do programa, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. A adimplência do associado é, portanto, essencial para a manutenção da associação e, conseqüentemente, para a viabilização dos benefícios e coberturas previstas neste contrato (GPPM Gol Plus).

20.2. A participação mensal é de natureza “pós-paga”, vez que corresponde sempre ao rateio descrito acima, que por sua vez é relativo ao(s) meses(s) anterior(es) à cobrança.

20.3. Os valores e percentuais aplicáveis ao cálculo da participação mensal poderão ser reajustados pela Gol Plus, sempre que necessário, visando o equilíbrio das contas e a saúde financeira da associação.

20.4. A participação mensal será cobrada de todos os associados, mensalmente, através de boletos bancários mensais enviados por meio virtual (e-mail, aplicativo, SMS, e WhatsApp), cada um com vencimento na data indicada na Proposta de Proteção Patrimonial, sendo devida uma participação mensal por cada veículo cadastrado na associação.

20.5. O associado que, por qualquer motivo, não receber o boleto para pagamento até o antepenúltimo dia do seu vencimento, deverá retirar segunda via diretamente no site www.golplus.com.br ou pelo aplicativo da Gol Plus.

20.5.1. Na eventualidade de o associado não receber o boleto para pagamento, este deverá retirá-lo através das plataformas disponibilizadas pela associação, e a falta deste envio não justificará sua inadimplência. A relação firmada entre associado e associação não é comercial, mas sim associativista e mutualista, de forma que cabe ao associado zelar ativamente pela saúde financeira da instituição e garantir, mensalmente, a quitação da sua participação mensal.

20.6. Os valores referentes aos custos de emissão e envio dos boletos para cobrança das mensalidades serão arcados pelos associados, sendo estes valores já incluídos no boleto.

20.7. Os boletos não poderão ser pagos após a data de vencimento, devendo o associado, neste caso, solicitar uma segunda via de boleto.

20.8. No caso de inadimplência, o associado será comunicado e notificado formalmente pela Gol Plus, através de qualquer um dos meios de comunicação

preenchidos na Proposta de Afiliação, sobre a participação mensal (mensalidade) vencido e não pago, e sua conseqüente suspensão do quadro de associados.

20.8.1. Ao ser devidamente notificado de sua inadimplência, o associado estará suspenso do quadro de associados e perderá, imediata e conseqüentemente, o direito de uso e fruição de todos os serviços, coberturas e benefícios do GPPM Gol Plus; incluindo, mas não se limitando, à reparação e ressarcimento dos danos causados ao seu veículo ou ao de terceiros.

20.8.2. A referida suspensão se iniciará a partir do envio da notificação de inadimplência.

20.9. Após completados 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação de inadimplência e suspensão do quadro de associados, e reativação do associado não dependerá mais apenas da quitação da participação mensal vencida, mas também da realização de nova vistoria do veículo cadastrado, de acordo com o procedimento a ser indicado, na ocasião, pela própria associação.

20.9.1. A exigência da nova vistoria passa a valer a partir das 00h00min do 6º (sexto) dia corrido a contar da notificação de inadimplência.

20.10. Após 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação de inadimplência e suspensão do quadro de associados, o associado, que já se encontrará suspenso e sem direito de fruição do GPPM Gol Plus, poderá ser excluído da associação e ainda ter seu débito em aberto protestado nos órgãos de proteção ao crédito.

20.10.1. A referida exclusão e protesto poderão ser efetivados a partir das 00h00min do 16º (décimo sexto) dia corrido a contar da notificação de inadimplência.

20.11. Em resumo, e para facilitar a compreensão da progressão dos prazos expostos nas subcláusulas anteriores, tem-se o seguinte organograma:

	A PARTIR DA 00h DO DIA SEGUINTE	A PARTIR DA 00h DO 6º (SEXTO) DIA APÓS A NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA	A PARTIR DA 00h DO 16º (DÉCIMO SEXTO) DIA APÓS A NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA
DATA DE VENCIMENTO DA PARTICIPAÇÃO MENSAL	<u>NOTIFICAÇÃO ENVIADA E ASSOCIADO SUSPENSO.</u> ASSOCIADO PRECISARÁ QUITAR SUA PARTICIPAÇÃO MENSAL VENCIDA PARA PODER VOLTAR A FRUIR DOS BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E COBERTURAS PREVISTOS NO GPPM GOL PLUS.	A REATIVAÇÃO DO ASSOCIADO NÃO DEPENDERÁ MAIS APENAS DA QUITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO MENSAL VENCIDA. O ENVIO DO NOVO BOLETO FICARÁ CONDICIONADO À REALIZAÇÃO DE <u>NOVA VISTORIA</u> DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS A SEREM INDICADOS PELA GOL PLUS.	O ASSOCIADO INADIMLENTE <u>PODERÁ SER EXCLUÍDO DA ASSOCIAÇÃO</u> E TER SEU DÉBITO EM ABERTO PROTESTADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

20.12. A ocorrência de sinistro não suspende o dever do associado de se manter em dia com o pagamento da participação mensal, independentemente se o sinistro ainda estiver em fase de análise, e principalmente enquanto durar o processo de regulagem, reparo, ou ressarcimento integral.

20.13. Vindo o associado a ficar inadimplente durante o processo de análise, regulagem, reparo, ou ressarcimento integral, estes processos serão paralisados,

terão seus prazos suspensos, e somente voltarão à sua execução após o associado voltar a se tornar adimplente.

20.14. A permanência mínima consiste na quantidade mínima de participações mensais que um associado deverá pagar, por veículo cadastrado que tenha sofrido sinistro durante os primeiros 12 (doze) meses de adimplência.

20.14.1. Esta permanência mínima está fixada em 12 (doze) participações mensais contadas a partir do cadastrado do respectivo veículo.

20.14.2. Assim, caso um veículo cadastrado que sofreu sinistro durante os 12 (doze) primeiros meses de adimplência, já tenha contribuído com 12 (doze) participações mensais, não mais incidirá sobre ele a permanência mínima.

20.14.3. Qualquer interrupção da vigência deste contrato antes de concluído o período de permanência mínima descrito na cláusula 20.14., seja ela decorrente de exclusão, cancelamento, ou outro motivo qualquer, obrigará o associado a pagar, à Gol Plus, quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pela quantidade faltante para completar o período de permanência mínima aplicável.

20.15. A permanência de sinistro consiste na quantidade mínima de participações mensais que um associado deverá pagar, por veículo cadastrado que tenha sofrido sinistro deferido pela associação.

20.15.1. Esta permanência de sinistro está fixada em 6 (seis) participações mensais contadas a partir da data do deferimento do sinistro.

20.15.2. Assim, caso um veículo cadastrado sofra sinistro, o associado vinculado a este veículo assume o compromisso de contribuir com mais 6 (seis) participações mensais a partir da data de deferimento do sinistro.

20.15.3. Qualquer interrupção da vigência deste contrato antes de concluído o período de permanência de sinistro descrito na cláusula 20.15., seja ela decorrente de exclusão, cancelamento, ou outro motivo qualquer, obrigará o associado a pagar, à Gol Plus, quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pela quantidade faltante para completar o período de 6 (seis) meses de permanência de sinistro.

20.16. Nos casos em que um veículo cadastrado venha a sofrer sinistro dentro do período de permanência mínima, não haverá uma somatória da permanência mínima com a permanência de sinistro, mas sim uma sobreposição entre seus respectivos períodos.

20.16.1. Assim, caso um veículo cadastrado sofra sinistro, após seu deferimento, calcula-se a quantidade faltante para completar o período de permanência mínima. Se esta quantidade for maior que 6 (seis) participações mensais, aplicar-se-á apenas a permanência mínima (permanência por sinistro já abrangida). Se esta quantidade for menor ou igual a 6 (seis) participações mensais, aplicar-se-á apenas a permanência por sinistro (permanência mínima já abrangida).

CLÁUSULA 21. PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL

21.1. Caso o associado deseje cancelar seu vínculo associativo, e assim deixar de fazer parte da associação Gol Plus, deverá o associado seguir, necessariamente, os procedimentos descritos a seguir.

21.1.2. O Associado deverá entrar em contato diretamente com a associação Gol Plus, através dos seus canais de atendimento, e formular, expressamente, e de forma clara, seu pedido de cancelamento.

21.1.3. A partir deste pedido, o associado já terá sua proteção patrimonial suspensa, deixando o associado de poder usufruir de qualquer um dos benefícios ou coberturas para sinistros que venham a ocorrer após a formulação deste pedido.

21.1.4. A partir deste pedido, a associação processará os débitos eventualmente pendentes (como por exemplo, eventuais valores a título de permanência mínima ou de sinistro), e enviará ao associado um termo de cancelamento e um boleto no valor dos eventuais débitos pendentes. O associado deverá pagar o referido boleto, preencher e assinar o termo de cancelamento de próprio punho, e enviá-lo de volta à associação para, assim, concluir o seu pedido de cancelamento.

21.1.5. Não será efetivado o pedido de cancelamento até que o associado cumpra as obrigações e procedimentos previstos na cláusula anterior, podendo a Gol Plus valer de todos os meios disponíveis e legais, como por exemplo o protesto junto aos órgãos de proteção ao crédito, para exigir o pagamento do débito pendente calculado.

21.2. Conforme disposto na cláusula 20.2., a participação mensal é de natureza “pós-paga”, de forma que o associado que solicitar seu cancelamento deverá quitar a participação mensal que lhe seria cobrado naquele mês, ainda que proporcional aos dias em que se manteve associado.

21.3. O pedido de cancelamento não anula as obrigações contratuais assumidas pelo associado quando de sua afiliação, principalmente quanto à permanência mínima e a permanência de sinistro, não podendo o associado valer-se do pedido de cancelamento para furtar-se ao pagamento de eventuais valores decorrentes destas permanências.

CLÁUSULA 22. PROCESSO DE MIGRAÇÃO ENTRE REGULAMENTO PBAR E CONTRATO GPPM GOL PLUS

22.1. O GPPM Gol Plus foi desenvolvido com o objetivo de substituir o antigo Regulamento PBAR, sendo um dos motivos, a necessidade de adequação do contrato às legislações vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 213 de janeiro de 2025 que regulamenta o setor das associações de proteção patrimonial. Assim, foi desenhado e aplicado o seguinte processo de migração contratual:

22.2. PRIMEIRA MIGRAÇÃO: Em 29 de novembro de 2024, os associados que se encontravam ativos receberam um e-mail institucional informando-os sobre (I) os

motivos da mudança contratual, (II) as principais alterações, (III) a mudança de planos de proteção patrimonial, (IV) que a partir das 00h01min do dia 1º de janeiro de 2025 estes associados seriam migrados automaticamente para este novo contrato, e (V) um link para download do contrato GPPM e seus respectivos manuais (versões “novembro/2024”).

22.2.1. Neste mesmo e-mail institucional, também foi informado que o associado poderia recusar sua migração, simplesmente respondendo o e-mail de acordo com o modelo de resposta fornecido.

22.2.2. Assim, havendo concordância expressa, ou ausente a manifestação do associado em sentido contrário até o último dia útil de dezembro de 2024, o associado passou a ter seu vínculo associativo regido pelo GPPM Gol Plus a partir das 00h do dia 01º de janeiro de 2025. A ausência de qualquer manifestação do associado foi interpretada como aceitação tácita.

22.2.3. Havendo recusa expressa, formal, identificando de forma suficiente o associado (nome completo, CPF/CNPJ e placa do veículo), este não foi migrado automaticamente, e permaneceu com seu vínculo associativo regido pelo PBAR.

22.2.4. Concomitantemente, foi promovida uma divulgação ampla do contrato GPPM através do website e redes sociais da Gol Plus, e através do envio de mensagens pelo aplicativo da associação.

22.3. GPPM PARA NOVOS ASSOCIADOS: Entre os dias 08 e 10 de fevereiro de 2025, foi implementado o GPPM para os novos proponentes, que ao preencherem suas propostas de acordo com o novo contrato, já receberam o GPPM Gol Plus (versão “fevereiro/2025”) no ato de sua afiliação. Para todos os fins de direito, valerá para estes novos associados apenas o próprio GPPM Gol Plus, seus manuais, planos e propostas.

22.4. ATUALIZAÇÃO DO GPPM E SEGUNDA MIGRAÇÃO: Entre os dias 05 e 07 de março de 2025, novos e-mails institucionais foram enviados aos associados:

22.4.1. Para aqueles que foram migrados em 01º de janeiro de 2025, ou que já se afiliaram através do GPPM (versão “fevereiro/2025”), foi enviado um e-mail informativo trazendo as alterações do GPPM e seus Manuais (novas versões “abril/2025”) que vigorarão a partir a partir das 00h01min do dia 1º de abril de 2025. Também foi disponibilizado um link para download de uma cópia destes novos documentos.

22.4.2. Para aqueles associados que não foram migrados em 01º de janeiro de 2025, e se afiliaram através do antigo PBAR, foram enviados e-mails institucionais informando-os sobre (I) os motivos da mudança contratual, (II) as principais alterações, (III) a mudança de planos de proteção patrimonial, (IV) que a partir das 00h01min do dia 1º de abril de 2025 estes associados seriam migrados automaticamente para este novo contrato, e (V) um link para download do contrato GPPM e seus respectivos manuais (versões “abril/2025”).

22.4.3. Neste mesmo e-mail institucional, também foi informado que o associado poderia recusar sua migração, simplesmente respondendo o e-mail de acordo com o modelo de resposta fornecido.

22.4.4. Assim, havendo concordância expressa, ou ausente a manifestação do associado em sentido contrário até o último dia útil de março de 2025, o associado passou a ter seu vínculo associativo regido pelo GPPM Gol Plus a partir das 00h do dia 01º de abril de 2025. A ausência de qualquer manifestação do associado foi interpretada como aceitação tácita.

22.4.5. Havendo recusa expressa, formal, identificando de forma suficiente o associado (nome completo, CPF/CNPJ e placa do veículo), este não foi migrado automaticamente, e permaneceu com seu vínculo associativo regido pelo PBAR.

22.4.6. Concomitantemente, foi promovida uma divulgação ampla do contrato GPPM através do website e redes sociais da Gol Plus, e através do envio de mensagens pelo aplicativo da associação.

22.5. Para os associados que foram migrados do Regulamento PBAR para o contrato GPPM, independentemente se foi na primeira ou segunda migração, a adequação dos planos antigos aos novos planos se dará da seguinte forma:

22.5.1. Como haverá mudança na nomenclatura dos planos, os associados cujos veículos estiverem cadastrados no Plano Essencial serão automaticamente transferidos para o Plano Pop (plano correspondente), porém, com a cobertura de “Enchentes, Alagamentos, Incêndio e Explosões” incluída adicionalmente. Assim, todas as coberturas do Plano Essencial serão mantidas.

22.5.2. Como haverá mudança na nomenclatura dos planos, os associados cujos veículos estiverem cadastrados no Plano Ideal serão automaticamente transferidos para o Plano Comfort (plano correspondente).

22.6. Quanto aos sinistros e solicitação de benefícios, estes serão tratados da seguinte forma:

a) Sinistros/Eventos ocorridos anteriormente à entrada em vigor do GPPM Gol Plus serão tratados de acordo com as regras do antigo Regulamento PBAR, ainda que tenham seu “Aviso de Sinistro/Evento” formulados em data posterior.

b) Sinistros/Eventos ocorridos posteriormente à entrada em vigor do GPPM Gol Plus serão tratados de acordo com as previsões contratuais do próprio GPPM Gol Plus, não se aplicando mais o Regulamento PBAR.

CLÁUSULA 23. VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Com exceção da Assistência Residencial 24h e Assistência Veicular 24h que possuem regras de vigência próprias em seus respectivos manuais, a vigência dos benefícios e coberturas do GPPM Gol Plus para o veículo cadastrado tem início a partir das 00h01min (zero horas e um minuto) do dia seguinte à conclusão do processo de afiliação previsto e regulamentado pela cláusula 2ª deste contrato (GPPM Gol Plus). Nos casos dos associados migrados do Regulamento PBAR, e que, portanto, já estavam afiliados, o GPPM Gol Plus entrará em vigência de acordo com a previsão contida no e-mail institucional enviado pela associação (cláusula 22.2. e seus subitens, e cláusula 22.4. e seus subitens).

23.2. A afiliação do associado, e, conseqüentemente, sua integração ao GPPM Gol Plus, vigorará por prazo indeterminado; respeitando-se a permanência mínima e a

permanência por sinistro, previstas, respectivamente, na cláusula 20.14. e na cláusula 20.15. deste contrato (GPPM Gol Plus); e respeitando-se as previsões contratuais atinentes às hipóteses de exclusão e cancelamento previstas neste contrato (GPPM Gol Plus). O mesmo se aplica aos associados migrados do Regulamento PBAR (procedimento previsto na cláusula 22 deste contrato).

23.3. Quanto à área de abrangência, o GPPM Gol Plus abrange apenas sinistros ocorridos dentro do território nacional.

23.4. O associado que aqui assina, ao final deste contrato (GPPM Gol Plus), declara, ainda, que tomou ciência e conhecimento inequívoco de todas as cláusulas deste contrato (GPPM Gol Plus), anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, suas obrigações e direitos, recebendo, neste ato, cópia de todos os seus termos.

23.5. O presente contrato (GPPM Gol Plus) poderá ser alterado a qualquer tempo pela Gol Plus. Ocorrendo alteração do contrato, os associados serão comunicados sobre as alterações contratuais e informados sobre a data a partir da qual entrará em vigor a nova versão do GPPM.

23.5.1. O prazo para início da vigência da nova versão não poderá ser inferior a 10 (dez) dias contados a partir da comunicação enviada aos associados.

23.5.2. Ausente a informação da data de início de vigência da nova versão do GPPM, esta será de 10 (dez) dias contados a partir da comunicação enviada aos associados.

23.5.3. A referida comunicação será enviada aos associados através de qualquer um dos meios de comunicação preenchidos em suas respectivas propostas de afiliação, ou outros que tiverem sido posteriormente atualizados pelo próprio associado junto à associação.

23.6. Fica eleita a comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este contrato (GPPM Gol Plus), restando afastados todos os quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.